



Acta N.º 27 Fl. 01  
23 de Dezembro de 2008

Reunião: ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**DATA DA REUNIÃO:** VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

**PRESIDIU:** O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENGº ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES-----

**PRESENCAS E FALTAS:** -----

**PRESIDENTE** ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE--

**VEREADOR** DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE-----

**VEREADORA** ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

**VEREADOR** DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE-----

**VEREADOR** LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE-----

**VEREADOR** JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE-----

**VEREADORA** DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS –  
PRESENTE-----

**VEREADOR** DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE-----

**VEREADOR** DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE--

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS-----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** ONZE HORAS E DEZ MINUTOS-----



**SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES**-----

**ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.**-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artº 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento dos seus despachos a seguir referidos, proferidos ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal:-----

– Despacho de vinte e nove de Outubro último que aprovou a 10ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, que consistiu na 9ª alteração ao Orçamento da Despesa e na 10ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes seis folhas;-----

– Despacho de dois do corrente mês de Dezembro que aprovou a 11ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, que consistiu na 10ª alteração ao Orçamento da Despesa e na 11ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as folhas onze a dezassete da mesma;-----

– Despacho de quinze do corrente mês de Dezembro que aprovou a 12ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, que consistiu na 11ª alteração ao Orçamento da Despesa e na 12ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as folhas dezoito a vinte e três da mesma;-----

– Despacho de vinte e sete de Novembro findo, que adjudicou à sociedade Construbracara – Construções, Lda. a empreitada de “Beneficiação do Edifício Escolar de Cabanas – Monte Córdova”, pelo preço de 240 625,97 € (duzentos e quarenta mil seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos), mais IVA;-----

– Despacho de quatro do corrente mês de Dezembro que adjudicou à sociedade Sinop –



António Moreira dos Santos, S.A., a empreitada de “Requalificação Urbana de Vila das Aves – Rua 25 de Abril”, pelo preço de 499 172,14 € (quatrocentos e noventa e nove mil cento e setenta e dois euros e catorze cêntimos), mais IVA.-----

b) Para conhecimento da actividade da Câmara Municipal, o Senhor Presidente deu também conhecimento dos seus despachos a seguir referidos, proferidos ao abrigo de competência própria:-----

– Despacho de vinte e um de Outubro último, que adjudicou à sociedade Hidria – Estudo, Fiscalização e Realização de Projectos, Lda. a prestação de serviços para elaboração do projecto de execução da obra de Requalificação da E.M. 513 “VIM à VIM” em Vilarinho, pelo preço de 74 000,00 € (setenta e quatro mil euros), mais IVA;-----

– Despacho de doze de Novembro findo, que adjudicou à sociedade Norlabor – Engenharias e Construções, S.A. a obra denominada “Construção, Conservação, Manutenção e Remodelação dos Jardins do Concelho de Santo Tirso – Reparação Interior da Fonte da Praça do Município em Santo Tirso”, pelo preço de 17 498,94 € (dezassete mil quatrocentos e noventa e oito euros e noventa e quatro cêntimos), mais IVA;-----

– Despacho de dezassete de Novembro findo, que adjudicou à sociedade Famavias – Sociedade de Construções, Lda. a empreitada denominada “Parque Infantil EB1/JI de Tarrío – Santa Cristina do Couto”, pelo preço de 51 107,00 € (cinquenta e um mil cento e sete euros), mais IVA;-----

– Despacho de quinze do corrente mês de Dezembro, que homologou trabalhos a mais executados na empreitada de “Beneficiação da Escola Básica 1º Ciclo da Presa 3 – Vilarinho”, no montante de 16 493,20 € (dezasseis mil quatrocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos) e ratificou a decisão de supressão de trabalhos incluídos no contrato inicial, no valor de 4 750,00 € (quatro mil setecentos e cinquenta euros).-----

Compensados os trabalhos a mais com os trabalhos a menos, o custo adicional da referida empreitada, foi de 11 743,20 € (onze mil setecentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos).-----



Acta N.º 27 Fl. 045  
23 de Dezembro de 2008

Reunião: ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

A empreitada foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara de quinze de Outubro de dois mil e sete, pelo preço inicial de 58 508,35 € (cinquenta e oito mil quinhentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****DESPACHO**

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 10ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, com reforço de verbas no montante de 1.171.314,94€ (um milhão, cento e setenta e um mil, trezentos e catorze euros e noventa e quatro centimos), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subseqüentes 5 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 29 de Outubro de 2008

O Presidente

  
.....  
Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

06

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

## MODIFICAÇÃO N.º 10

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DESPESA N.º 9

ALTERAÇÃO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS  
N.º 10

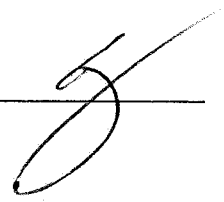
OUTUBRO 2008

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 10	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 9		DO ANO CONTABILISTICO DE 2008	DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL	27.227.926,93	1.171.314,94	1.171.314,94	27.227.926,93
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	740.000,00	20.000,00	20.000,00	740.000,00
	0101	Remunerações certas e permanentes	740.000,00	20.000,00	20.000,00	740.000,00
	010107	Pessoal em regime tarefa ou avença	700.000,00	20.000,00		720.000,00
	010109	Pessoal em qualquer outra situação	40.000,00		20.000,00	20.000,00
	02	Aquisições bens serviços	5.743.756,00	830.500,00	11.000,00	6.563.256,00
	0201	Aquisições bens	1.033.756,00	288.000,00	3.000,00	1.318.756,00
	020105	Alimentação - refeições confeccionadas	642.756,00	275.000,00		917.756,00
	020108	Material escritorio	195.000,00	5.000,00		200.000,00
	020115	Prêmios condecorações e ofertas	175.000,00	5.000,00		180.000,00
	020117	Ferramentas e utensílios	15.000,00	3.000,00		18.000,00
	020118	Livros e documentação tecnica	6.000,00		3.000,00	3.000,00
	0202	Aquisição serviços	4.710.000,00	542.500,00	8.000,00	5.244.500,00
	020201	Encargos instalações	350.000,00	100.000,00		450.000,00
	02020101	Electricidade	350.000,00	100.000,00		450.000,00
	020203	Conservação bens	120.000,00	15.000,00		135.000,00
	020204	Locação edificios	70.000,00		3.000,00	67.000,00
	020209	Comunicações	140.000,00	20.000,00		160.000,00
	020210	Transportes	1.330.000,00	150.000,00		1.480.000,00
	020217	Publicidade	80.000,00		5.000,00	75.000,00
	020220	Outros trabalhos especializados	820.000,00	20.000,00		840.000,00
	020225	Outros serviços	1.800.000,00	237.500,00		2.037.500,00
	04	Transferencias correntes	3.419.000,00	100.000,00	700.000,00	2.819.000,00
	0405	Administração local	2.189.000,00		700.000,00	1.489.000,00
	040501	Continente	2.189.000,00		700.000,00	1.489.000,00
	04050104	Associação Municípios	2.189.000,00		700.000,00	1.489.000,00
	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.230.000,00	100.000,00		1.330.000,00
	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.230.000,00	100.000,00		1.330.000,00
	05	Subsídios	1.360.000,00		200.000,00	1.160.000,00
	0501	Sociedades e quase-sociedade não financeira	1.360.000,00		200.000,00	1.160.000,00
	050101	Públicas	1.360.000,00		200.000,00	1.160.000,00
	05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	1.360.000,00		200.000,00	1.160.000,00
	06	Outras despesas correntes	250.000,00	6.000,00	25.500,00	230.500,00
	0602	Diversas	250.000,00	6.000,00	25.500,00	230.500,00
	060201	Impostos e taxas	200.000,00		20.000,00	180.000,00
	060203	Outras	50.000,00	6.000,00	5.500,00	50.500,00
	06020301	Outras restituições	10.000,00		3.000,00	7.000,00
	06020302	IVA pago	30.000,00	6.000,00		36.000,00
	06020304	Serviços bancários	10.000,00		2.500,00	7.500,00
	07	Aquisição bens capital	15.715.170,93	214.814,94	214.814,94	15.715.170,93
	0701	Investimentos	15.715.170,93	214.814,94	214.814,94	15.715.170,93
	070103	Edificios	3.485.058,26		174.814,94	3.310.243,32
	07010305	Escolas	3.485.058,26		174.814,94	3.310.243,32
	070104	Contruções diversas	11.507.481,68	214.814,94		11.722.296,62
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.905.785,46	173.814,94		10.079.600,40
	07010404	Iluminação pública	1.601.696,22	41.000,00		1.642.696,22
	070115	Outros investimentos	722.630,99		40.000,00	682.630,99
TOTAL ...			27.227.926,93	1.171.314,94	1.171.314,94	27.227.926,93
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....				956.500,00	956.500,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				214.814,94	214.814,94	

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

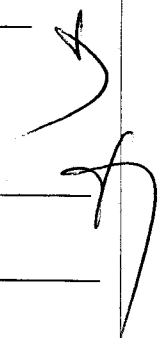
Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

O Presidente da Camara, \_\_\_\_\_



Os Vereadores:

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____





ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE SANTO TIRESO

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 10 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2008  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 8

DATA DE APROVAÇÃO

09

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEQUINTE				
						ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE		ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE	
						TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009
2.		Funções sociais			160.909,96	453.744,75	453.744,75		367.270,56	-32.084,68		182.950,89		421.660,07	421.660,07		550.221,45
2.1.		Educação			42.294,64	429.147,33	429.147,33		367.270,56	-174.814,94		182.950,89		254.332,39	254.332,39		550.221,45
2.1.1.		Ensino não superior			42.294,64	429.147,33	429.147,33		367.270,56	-174.814,94		182.950,89		254.332,39	254.332,39		550.221,45
2.1.1.1.	08	PROJECTO - NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MACABO - RORIZ	DPH	02 07010305	42.294,64	29.147,33	29.147,33		7.049,11	15.185,06		-7.049,11		44.332,39	44.332,39		
2.1.1.2.	22	AMPLIAÇÃO DA EBI/31 S. BENTO DA BATALHA - SANTO TIRESO	DOM	02 07010305		400.000,00	400.000,00		360.221,45	-190.000,00		190.000,00		210.000,00	210.000,00		550.221,45
2.4.		Habituação e serviços colectivos			118.615,32	24.597,42	24.597,42			142.730,26				167.327,68	167.327,68		
2.4.2.		Ordenamento do território			118.615,32	24.597,42	24.597,42			142.730,26				167.327,68	167.327,68		
2.4.2.1.	05	CONSTRUÇÃO, RENOVELAÇÃO E CONSERVAÇÃO JARDINS CONCELHO SANTO TIRESO	DOM	02 07010404	118.615,32	24.397,42	24.397,42			41.000,00				65.397,42	65.397,42		
2.4.2.2.	22	REQUALIFICAÇÃO URBANA VILA AVES-RUA 25 ABRIL E LARGO TOJELA-PROJECTO	DPH	02 07010401		100,00	100,00			11.780,00				11.880,00	11.880,00		
2.4.2.3.	49	REQUALIFICAÇÃO URBANA CIDADE SANTO TIRESO - RUA FERREIRA LEMOS - PROJECTO	DPH	02 07010401		100,00	100,00			89.950,26				90.050,26	90.050,26		
3.		Funções económicas			105.184,26	105.184,26		7.409,36	72.084,68		12.652,21		177.268,94	177.268,94		20.061,57	
3.3.		Transportes e comunicações			105.184,26	105.184,26		7.409,36	72.084,68		12.652,21		177.268,94	177.268,94		20.061,57	
3.3.1.		Rede viária urbana e rural			31.000,00	31.000,00			-3.141,57		20.061,57		27.858,43	27.858,43		20.061,57	
3.3.1.1.	058	ALARG. E PAVIMENTAÇÃO C.P. CMO VILA/CANCELÓ	DPH	02 07010401	6.000,00	6.000,00			16.920,00				22.920,00	22.920,00			
3.3.1.2.	004	-REBOROSES-PROJECTO	DOM	02 07010401		25.000,00	25.000,00			-20.061,57		20.061,57		4.938,43	4.938,43		20.061,57
3.3.1.3.	004	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA MONTALVÃO MACHADO - SANTA CRISTINA COUTO	DOM	02 07010401		25.000,00	25.000,00			-20.061,57		20.061,57		4.938,43	4.938,43		20.061,57
3.3.4.		Estacionamentos			74.184,26	74.184,26		7.409,36	75.226,25		-7.409,36		149.410,51	149.410,51			
3.3.4.1.	01	PARQUE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO, INCLUINDO ARRANJO URBANÍSTICO SUPERFÍCIE-LARGO FEIRA E ARRUMAMENTOS ENVOLVENTES - PROJECTO	DPH	02 07010401	74.184,26	74.184,26		7.409,36	75.226,25		-7.409,36		149.410,51	149.410,51			
4.		Outras funções			50.000,00	50.000,00			-40.000,00		40.000,00		10.000,00	10.000,00		40.000,00	
4.1.		Diversas não especificadas			50.000,00	50.000,00			-40.000,00		40.000,00		10.000,00	10.000,00		40.000,00	
4.1.1.	01	FORNECIMENTOS DIVERSOS	OGF	02 070115	50.000,00	50.000,00			-40.000,00		40.000,00		10.000,00	10.000,00		40.000,00	
TOTAL ...					160.909,96	608.929,01	608.929,01		374.679,92			235.603,10		608.929,01	608.929,01		610.283,02

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES  
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Página: 1

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 9		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	010107		Pessoal em regime tarefa ou avença	700.000,00	20.000,00	
02	010109		Pessoal em qualquer outra situação	40.000,00		20.000,00
02	020105		Alimentação - refeições confeccionadas	642.756,00	275.000,00	
02	020108		Material escritorio	195.000,00	5.000,00	
02	020115		Prémios condecorações e ofertas	175.000,00	5.000,00	
02	020117		Ferramentas e utensilios	15.000,00	3.000,00	
02	020118		Livros e documentação tecnica	6.000,00		3.000,00
02	02020101		Electricidade	350.000,00	100.000,00	
02	020203		Conservação bens	120.000,00	15.000,00	
02	020204		Locação edificios	70.000,00		3.000,00
02	020209		Comunicações	140.000,00	20.000,00	
02	020210		Transportes	1.330.000,00	150.000,00	
02	020217		Publicidade	80.000,00		5.000,00
02	020220		Outros trabalhos especializados	820.000,00	20.000,00	
02	020225		Outros serviços	1.800.000,00	237.500,00	
02	04050104		Associação Municípios	2.189.000,00		700.000,00
02	040701		Instituições sem fins lucrativos	1.230.000,00	100.000,00	
02	05010101		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	1.360.000,00		200.000,00
02	060201		Impostos e taxas	200.000,00		20.000,00
02	06020301		Outras restituições	10.000,00		3.000,00
02	06020302		IVA pago	30.000,00	6.000,00	
02	06020304		Serviços bancários	10.000,00		2.500,00
02	07010305		Escolas	3.485.058,26		174.814,94
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	9.905.785,46	173.814,94	
02	07010404		Iluminação pública	1.601.696,22	41.000,00	
02	070115		Outros investimentos	722.630,99		40.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					1.171.314,94	1.171.314,94
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 8		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010401	2002 I 200	ALARG. E PAVIMENTAÇÃO C.P. CIMO VILA/CANCÉLO -REBO	6.000,00	16.920,00	
02	07010404	2003 I 84	CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO JARDINS CONCE	24.397,42	41.000,00	
02	07010305	2006 I 61	PROJECTO - NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MACAB	29.147,33	15.185,06	
02	07010401	2006 I 73	REQUALIFICAÇÃO URBANA VILA AVES-RUA 25 ABRIL E LAR	100,00	11.780,00	
02	07010401	2006 I 115	REQUALIFICAÇÃO URBANA CIDADE SANTO TIRSO - RUA FER	100,00	89.950,26	
02	07010401	2006 I 145	PARQUE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO, INCLUINDO ARRAN	74.184,26	75.226,25	
02	07010401	2008 I 16	RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA MONTALVÃO MAC	25.000,00		20.061,57
02	070115	2008 I 52	FORNECIMENTOS DIVERSOS	50.000,00		40.000,00
02	07010305	2008 I 53	AMPLIAÇÃO DA EBI/JI S. BENTO DA BATALHA - SANTO TI	400.000,00		190.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					250.061,57	250.061,57
Total Geral :					1.421.376,51	1.421.376,51

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****DESPACHO**

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 11ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, com reforço de verbas no montante de 1.689.792,00€ (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois euros), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subsequentes 6 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 2 de Dezembro de 2008

O Presidente

.....  
Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

12

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

## MODIFICAÇÃO N.º 11

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DESPESA N.º 10

ALTERAÇÃO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS  
N.º 11

DEZEMBRO 2008

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES  
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Pagina: 1

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 10		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	010103		Pessoal quadros - regime da função pública	4.200.000,00		55.000,00
02	010104		Pessoal quadros-regime contrato individual trabalh	15.000,00		14.500,00
02	010106		Pessoal contratado a termo	715.000,00	55.000,00	
02	010107		Pessoal em regime tarefa ou avença	720.000,00	54.500,00	
02	010108		Pessoal aguardando aposentação	15.000,00		7.000,00
02	010109		Pessoal em qualquer outra situação	20.000,00		14.000,00
02	01011301		Pessoal quadros	375.000,00		20.000,00
02	01011302		Pessoal em qualquer outra situação	75.000,00		3.000,00
02	01011401		Pessoal dos quadros	715.000,00		4.000,00
02	01011402		Pessoal em qualquer outra situação	155.000,00		22.000,00
02	010202		Horas extraordinarias	300.000,00		37.500,00
02	010304		Outras prestações familiares	7.000,00		6.500,00
02	01030901		Seguros acidentes trabalho e doenças profissionais	100.000,00	8.500,00	
02	01030902		Seguros de Saúde	10.000,00		9.500,00
02	020101		Matérias-primas e subsidiarias	405.000,00	20.000,00	
02	02010202		Gasoleo	135.000,00	22.000,00	
02	02010299		Outros	170.000,00	10.000,00	
02	020108		Material escritorio	200.000,00	15.000,00	
02	020114		Outro material peças	6.000,00		5.500,00
02	020115		Prémios condecorações e ofertas	180.000,00	5.000,00	
02	020117		Ferramentas e utensilios	18.000,00	2.500,00	
02	020120		Material educação cultura e recreio	390.000,00	35.000,00	
02	02020101		Electricidade	450.000,00	20.000,00	
02	02020102		Água	80.000,00	5.000,00	
02	02020199		Outras	30.000,00		15.000,00
02	020203		Conservação bens	135.000,00		2.000,00
02	020208		Locação outros bens	1.000,00	11.292,00	
02	020215		Formação	15.000,00		5.000,00
02	020217		Publicidade	75.000,00		4.000,00
02	020220		Outros trabalhos especializados	840.000,00		15.000,00
02	020224		Encargos cobrança receitas	190.000,00	10.000,00	
02	020225		Outros serviços	2.037.500,00	20.000,00	
02	04050104		Associação Municípios	1.489.000,00		141.292,00
02	05010101		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	1.160.000,00	100.000,00	
02	06020302		IVA pago	36.000,00		13.000,00
02	07010202		Aquisição	509.772,22		248.000,00
02	07010302		Instalações desportivas e recreativas	3.830.284,84	30.000,00	
02	07010305		Escolas	3.310.243,32		300.000,00
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.079.600,40	407.000,00	
02	07010404		Iluminação pública	1.642.696,22	65.000,00	
02	070107		Equipamento informatica	210.000,00	40.000,00	
02	070115		Outros investimentos	682.630,99	6.000,00	
02	08050102		Freguesias	1.715.000,00	100.000,00	
02	08050104		Associações de municípios	550.000,00		200.000,00
02	080701		Instituições sem fins lucrativos	1.650.000,00	100.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.141.792,00	1.141.792,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 9		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010202	2002 I 79	AQUISIÇÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REA	403.650,71		248.000,00
02	07010401	2002 I 223	RECTIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PAVIMENTO AV. ABADÉ PE	214.923,56	30.000,00	
02	070115	2003 I 80	REVISÃO DO PDM	20.000,00	6.000,00	
02	07010404	2003 I 84	CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO JARDINS CONCE	65.397,42	65.000,00	
02	07010302	2004 I 37	CONSTRUÇÃO POLIDESPORTIVO NA FREGUESIA LAMA	330.741,54	30.000,00	
02	07010401	2004 I 84	RECTIFICAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PASSEIO	45.000,00	60.000,00	
02	07010401	2006 I 38	PROJECTO DA ZONA ENVOLVENTE À EBI DE S. TOMÉ DE NE	91.100,00	306.000,00	
02	07010305	2006 I 62	CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MA	470.000,00		300.000,00
02	070107	2006 I 98	HARDWARE E SOFTWARE - DIVERSOS DEPARTAMENTOS	200.000,00	40.000,00	

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES  
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Página: 2

02	07010401	2007 I 126	ALARGAMENTO TROÇO DA E.N. 209-2, DESDE E.N. 105 À	12.000,00	11.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				548.000,00	548.000,00	548.000,00
Total Geral :				1.689.792,00	1.689.792,00	1.689.792,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA					
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 11 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 10 DO ANO CONTABILISTICO DE 2008		DATA DE APROVAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		O B S
02		CÂMARA MUNICIPAL	39.644.727,99	1.141.792,00	1.141.792,00	39.644.727,99	
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	7.422.000,00	118.000,00	193.000,00	7.347.000,00	
	0101	Remunerações certas e permanentes	7.005.000,00	109.500,00	139.500,00	6.975.000,00	
	010103	Pessoal quadros - regime da função pública	4.200.000,00		55.000,00	4.145.000,00	
	010104	Pessoal quadros-regime contrato individual trabalho	15.000,00		14.500,00	500,00	
	010106	Pessoal contratado a termo	715.000,00	55.000,00		770.000,00	
	010107	Pessoal em regime tarefa ou avença	720.000,00	54.500,00		774.500,00	
	010108	Pessoal aguardando aposentação	15.000,00		7.000,00	8.000,00	
	010109	Pessoal em qualquer outra situação	20.000,00		14.000,00	6.000,00	
	010113	Subsidio refeição	450.000,00		23.000,00	427.000,00	
	01011301	Pessoal quadros	375.000,00		20.000,00	355.000,00	
	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	75.000,00		3.000,00	72.000,00	
	010114	Subsídios férias e natal	870.000,00		26.000,00	844.000,00	
	01011401	Pessoal dos quadros	715.000,00		4.000,00	711.000,00	
	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	155.000,00		22.000,00	133.000,00	
	0102	Abonos variáveis ou eventuais	300.000,00		37.500,00	262.500,00	
	010202	Horas extraordinárias	300.000,00		37.500,00	262.500,00	
	0103	Segurança social	117.000,00	8.500,00	16.000,00	109.500,00	
	010304	Outras prestações familiares	7.000,00		6.500,00	500,00	
	010309	Seguros	110.000,00	8.500,00	9.500,00	109.000,00	
	01030901	Seguros acidentes trabalho e doenças profissionais	100.000,00	8.500,00		108.500,00	
	01030902	Seguros de saúde	10.000,00		9.500,00	500,00	
	02	Aquisições bens serviços	5.357.500,00	175.792,00	46.500,00	5.486.792,00	
	0201	Aquisições bens	1.504.000,00	109.500,00	5.500,00	1.608.000,00	
	020101	Matérias-primas e subsidiárias	405.000,00	20.000,00		425.000,00	
	020102	Combustíveis e lubrificantes	305.000,00	32.000,00		337.000,00	
	02010202	Gasoleo	135.000,00	22.000,00		157.000,00	
	02010299	Outros	170.000,00	10.000,00		180.000,00	
	020108	Material escritorio	200.000,00	15.000,00		215.000,00	
	020114	Outro material peças	6.000,00		5.500,00	500,00	
	020115	Prémios condecorações e ofertas	180.000,00	5.000,00		185.000,00	
	020117	Ferramentas e utensílios	18.000,00	2.500,00		20.500,00	
	020120	Material educação cultura e recreio	390.000,00	35.000,00		425.000,00	
	0202	Aquisição serviços	3.853.500,00	66.292,00	41.000,00	3.878.792,00	
	020201	Encargos instalações	560.000,00	25.000,00	15.000,00	570.000,00	
	02020101	Electricidade	450.000,00	20.000,00		470.000,00	
	02020102	Água	80.000,00	5.000,00		85.000,00	
	02020199	Outras	30.000,00		15.000,00	15.000,00	
	020203	Conservação bens	135.000,00		2.000,00	133.000,00	
	020208	Locação outros bens	1.000,00	11.292,00		12.292,00	
	020215	Formação	15.000,00		5.000,00	10.000,00	
	020217	Publicidade	75.000,00		4.000,00	71.000,00	
	020220	Outros trabalhos especializados	840.000,00		15.000,00	825.000,00	
	020224	Encargos cobrança receitas	190.000,00	10.000,00		200.000,00	
	020225	Outros serviços	2.037.500,00	20.000,00		2.057.500,00	
	04	Transferências correntes	1.489.000,00		141.292,00	1.347.708,00	
	0405	Administração local	1.489.000,00		141.292,00	1.347.708,00	
	040501	Continente	1.489.000,00		141.292,00	1.347.708,00	
	04050104	Associação Municípios	1.489.000,00		141.292,00	1.347.708,00	
	05	Subsídios	1.160.000,00	100.000,00		1.260.000,00	
	0501	Sociedades e quase-sociedade não financeira	1.160.000,00	100.000,00		1.260.000,00	
	050101	Públicas	1.160.000,00	100.000,00		1.260.000,00	
	05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	1.160.000,00	100.000,00		1.260.000,00	
	06	Outras despesas correntes	36.000,00		13.000,00	23.000,00	
	0602	Diversas	36.000,00		13.000,00	23.000,00	
	060203	Outras	36.000,00		13.000,00	23.000,00	
	06020302	IVA pago	36.000,00		13.000,00	23.000,00	
	07	Aquisição bens capital	20.265.227,99	548.000,00	548.000,00	20.265.227,99	
	0701	Investimentos	20.265.227,99	548.000,00	548.000,00	20.265.227,99	
	070102	Habitacões	509.772,22		248.000,00	261.772,22	

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 2
MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 11 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2008 DATA DE APROVAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
07010202		Aquisição	509.772,22		248.000,00	261.772,22
070103		Edifícios	7.140.528,16	30.000,00	300.000,00	6.870.528,16
07010302		Instalações desportivas e recreativas	3.830.284,84	30.000,00		3.860.284,84
07010305		Escolas	3.310.243,32		300.000,00	3.010.243,32
070104		Construções diversas	11.722.296,62	472.000,00		12.194.296,62
07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.079.600,40	407.000,00		10.486.600,40
07010404		Iluminação pública	1.642.696,22	65.000,00		1.707.696,22
070107		Equipamento informática	210.000,00	40.000,00		250.000,00
070115		Outros investimentos	682.630,99	6.000,00		688.630,99
08		Transferências capital	3.915.000,00	200.000,00	200.000,00	3.915.000,00
0805		Administração local	2.265.000,00	100.000,00	200.000,00	2.165.000,00
080501		Continente	2.265.000,00	100.000,00	200.000,00	2.165.000,00
08050102		Freguesias	1.715.000,00	100.000,00		1.815.000,00
08050104		Associações de municípios	550.000,00		200.000,00	350.000,00
0807		Instituições sem fins lucrativos	1.650.000,00	100.000,00		1.750.000,00
080701		Instituições sem fins lucrativos	1.650.000,00	100.000,00		1.750.000,00
TOTAL ...			39.644.727,99	1.141.792,00	1.141.792,00	39.644.727,99
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....				393.792,00	393.792,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				748.000,00	748.000,00	

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE SANTO TIERSO

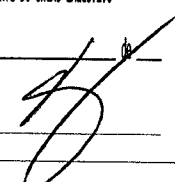
MODIFICAÇÃO NÚMERO : II DO ANO CONTABILÍSTICO: 2008  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO : 9

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEQUINTE					
						ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE		ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE		
						TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2009	SEQUINTE
1.		Funções gerais			487.686,63	200.000,00	200.000,00		150.000,00	40.000,00				240.000,00	240.000,00		150.000,00	
1.1.		1.1. Serviços gerais de administração pública			487.686,63	200.000,00	200.000,00		150.000,00	40.000,00				240.000,00	240.000,00		150.000,00	
1.1.1.		Administração geral			487.686,63	200.000,00	200.000,00		150.000,00	40.000,00				240.000,00	240.000,00		150.000,00	
1.1.1.1.	08	2006 I 98	DOM	02 070107	487.686,63	200.000,00	200.000,00		150.000,00	40.000,00				240.000,00	240.000,00		150.000,00	
		HARDWARE E SOFTWARE - DIVERSOS DEPARTAMENTOS			487.686,63	200.000,00	200.000,00		150.000,00	40.000,00				240.000,00	240.000,00		150.000,00	
2.		Funções sociais			16089349,56	1.380.889,67	1.380.889,67		3.396.349,29	-141.000,00		548.000,00		1.239.889,67	1.239.889,67		3.944.349,29	
2.1.		Educação			470.000,00	470.000,00	470.000,00			-300.000,00		300.000,00		170.000,00	170.000,00		300.000,00	
2.1.1.		Ensino não superior			470.000,00	470.000,00	470.000,00			-300.000,00		300.000,00		170.000,00	170.000,00		300.000,00	
2.1.1.1.	09	2006 I 62	DOM	02 07010305	470.000,00	470.000,00	470.000,00			-300.000,00		300.000,00		170.000,00	170.000,00		300.000,00	
		CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO ESCOLAR NO LUGAR DE MACARBO - RORIZ			470.000,00	470.000,00	470.000,00			-300.000,00		300.000,00		170.000,00	170.000,00		300.000,00	
2.4.		Habitação e serviços colectivos			16089349,56	580.148,13	580.148,13		3.396.349,29	129.000,00		248.000,00		709.148,13	709.148,13		3.644.349,29	
2.4.1.		Habitação			15958341,90	403.650,71	403.650,71		3.396.349,29	-248.000,00		248.000,00		155.650,71	155.650,71		3.644.349,29	
2.4.1.1.	01	2002 I 79	DPH	02 07010202	15958341,90	403.650,71	403.650,71		3.396.349,29	-248.000,00		248.000,00		155.650,71	155.650,71		3.644.349,29	
		AQUISIÇÃO DE 437 FOGOS - PROGRAMA MUNICIPAL DE REALOJAMENTO			15958341,90	403.650,71	403.650,71		3.396.349,29	-248.000,00		248.000,00		155.650,71	155.650,71		3.644.349,29	
2.4.2.		Ordenamento do território			131.007,66	176.497,42	176.497,42			377.000,00				553.497,42	553.497,42			
2.4.2.1.	04	2003 I 80	DPH	02 070115	12.392,34	20.000,00	20.000,00			6.000,00				26.000,00	26.000,00			
2.4.2.2.	05	2003 I 84	DOM	02 07010404	118.615,32	65.397,42	65.397,42			65.000,00				130.397,42	130.397,42			
		CONSERVAÇÃO JARDINS CONCELHO SANTO TIERSO			118.615,32	65.397,42	65.397,42			65.000,00				130.397,42	130.397,42			
2.4.2.3.	10	2006 I 38	DPH	02 07010401	91.100,00	91.100,00	91.100,00			306.000,00				397.100,00	397.100,00			
		PROJECTO DA ZONA ENVOLVENTE À EBI DE S. TOMÉ DE NEGRELOS - PROJECTO			91.100,00	91.100,00	91.100,00			306.000,00				397.100,00	397.100,00			
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos			330.741,54	330.741,54	330.741,54			30.000,00				360.741,54	360.741,54			
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer			330.741,54	330.741,54	330.741,54			30.000,00				360.741,54	360.741,54			
2.5.2.1.	09	2004 I 37	DOM	02 07010302	330.741,54	330.741,54	330.741,54			30.000,00				360.741,54	360.741,54			
		CONSTRUÇÃO POLIDESPORTIVO NA FREGUESIA LAMA			330.741,54	330.741,54	330.741,54			30.000,00				360.741,54	360.741,54			
3.		Funções económicas			271.923,56	271.923,56	271.923,56		131.901,00	101.000,00		-35.000,00		372.923,56	372.923,56		96.901,00	
3.3.		Transportes e comunicações			271.923,56	271.923,56	271.923,56		131.901,00	101.000,00		-35.000,00		372.923,56	372.923,56		96.901,00	
3.3.1.		Rede viária urbana e rural			271.923,56	271.923,56	271.923,56		131.901,00	101.000,00		-35.000,00		372.923,56	372.923,56		96.901,00	
3.3.1.1.	081	2002 I 223	DOM	02 07010401	214.923,56	214.923,56	214.923,56		126.901,00	30.000,00		-30.000,00		244.923,56	244.923,56		96.901,00	
		RECTIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO PAVIMENTO AV. ABADÉ PEDROSA-S. CRISTINA DO COUTO			214.923,56	214.923,56	214.923,56		126.901,00	30.000,00		-30.000,00		244.923,56	244.923,56		96.901,00	
3.3.1.2.	068	2004 I 84	DPH	02 07010401	45.000,00	45.000,00	45.000,00		5.000,00	60.000,00		-5.000,00		105.000,00	105.000,00			
		RECTIFICAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PASSEIOS E.M. 513 - VILARDO - PROJECTO			45.000,00	45.000,00	45.000,00		5.000,00	60.000,00		-5.000,00		105.000,00	105.000,00			
3.3.1.3.	019	2007 I 126	DOM	02 07010401	12.000,00	12.000,00	12.000,00			11.000,00				23.000,00	23.000,00			
		ALARGAMENTO TROÇO DA E.N. 209-2, DESDE E.M. 105 À RUA BARREIRO - S. TOMÉ DE NEGRELOS			12.000,00	12.000,00	12.000,00			11.000,00				23.000,00	23.000,00			
TOTAL ...					16577036,19	1.852.813,23	1.852.813,23		3.678.250,29			513.000,00		1.852.813,23	1.852.813,23		4.191.250,29	

O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_



ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_



**DESPACHO**

António Alberto de Castro Fernandes, Presidente do Município de Santo Tirso, decido ao abrigo da deliberação de executivo de 31/10/2005, n.º 2-b), aprovar a 12ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008, com reforço de verbas no montante de 1.244.500,00€ (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos euros), coberto pela anulação parcial de outras dotações do Orçamento de despesas, cujo teor passa a constituir as subsequentes 5 folhas do presente despacho.

O presente despacho fundamenta-se na necessidade de reforçar algumas dotações orçamentais, para que seja possível o normal funcionamento da autarquia.

À próxima reunião ordinária para conhecimento e à Divisão de Gestão Financeira para execução.

Santo Tirso, 15 de Dezembro de 2008

O Presidente,

.....  
Castro Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

19

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2008

MODIFICAÇÃO N.º 12

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DESPESA N.º 11

---

ALTERAÇÃO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS  
N.º 12

DEZEMBRO 2008

---

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES  
Ano Contabilístico: 2008 Data Aprovação :

Pagina: 1

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número : 11		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	01030501		Assistência na doença funcionários públicos	275.000,00		40.000,00
02	01030502		Segurança social dos funcionários públicos	700.000,00		43.000,00
02	01030503		Segurança Social regime geral	200.000,00	23.000,00	
02	010310		Outras despesas segurança social	130.000,00	60.000,00	
02	020101		Matérias-primas e subsidiarias	425.000,00	8.000,00	
02	02010201		Gasolina	21.000,00	2.000,00	
02	02010202		Gasoleo	157.000,00	5.000,00	
02	02010299		Outros	180.000,00	20.000,00	
02	020106		Alimentação géneros para confeccionar	45.000,00	6.000,00	
02	020108		Material escritorio	215.000,00	5.000,00	
02	020118		Livros e documentação tecnica	3.000,00	500,00	
02	020120		Material educação cultura e recreio	425.000,00	10.000,00	
02	02020101		Electricidade	470.000,00	8.000,00	
02	02020199		Outras	15.000,00		5.000,00
02	020203		Conservação bens	133.000,00	1.000,00	
02	020204		Locação edificios	67.000,00	1.000,00	
02	020209		Comunicações	160.000,00	25.000,00	
02	020210		Transportes	1.480.000,00	50.000,00	
02	020211		Representação dos serviços	2.000,00		1.500,00
02	020217		Publicidade	71.000,00	3.000,00	
02	020225		Outros serviços	2.057.500,00	150.000,00	
02	03010302		Empréstimos médio longo prazo	538.000,00	200.000,00	
02	040301		Estado	18.000,00	1.000,00	
02	04050102		Freguesias	462.000,00	20.000,00	
02	04050104		Associação Municípios	1.347.708,00		637.000,00
02	040701		Instituições sem fins lucrativos	1.330.000,00	50.000,00	
02	06020304		Serviços bancários	7.500,00		2.000,00
02	06020305		Outras	320.000,00	80.000,00	
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.486.600,40	8.000,00	
02	07010404		Iluminação pública	1.707.696,22		8.000,00
02	08010101		Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	3.000.000,00		500.000,00
02	08050102		Freguesias	1.815.000,00	200.000,00	
02	08050104		Associações de municípios	350.000,00	300.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					1.236.500,00	1.236.500,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 10		
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
02	07010401	2006 I 97	INTERVENÇÃO REDE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS RUA RIOBE	16.912,88	8.000,00	
02	07010404	2006 I 225	PUMA-CONSTRUÇÃO PERCURSOS PEDESTRES, PASSEIOS RIBE	140.000,00		8.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					8.000,00	8.000,00
Total Geral :					1.244.500,00	1.244.500,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

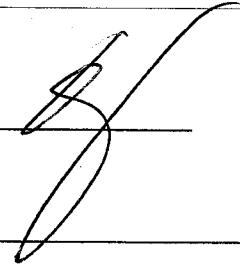
ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL	28.614.004,62	1.236.500,00	1.236.500,00	28.614.004,62
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	1.305.000,00	83.000,00	83.000,00	1.305.000,00
	0103	Segurança social	1.305.000,00	83.000,00	83.000,00	1.305.000,00
	010305	Contribuições para segurança social	1.175.000,00	23.000,00	83.000,00	1.115.000,00
	01030501	Assistência na doença funcionários públicos	275.000,00		40.000,00	235.000,00
	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	700.000,00		43.000,00	657.000,00
	01030503	Segurança social regime geral	200.000,00	23.000,00		223.000,00
	010310	Outras despesas segurança social	130.000,00	60.000,00		190.000,00
	02	Aquisições bens serviços	5.926.500,00	294.500,00	6.500,00	6.214.500,00
	0201	Aquisições bens	1.471.000,00	56.500,00		1.527.500,00
	020101	Matérias-primas e subsidiarias	425.000,00	8.000,00		433.000,00
	020102	Combustiveis e lubrificantes	358.000,00	27.000,00		385.000,00
	02010201	Gasolina	21.000,00	2.000,00		23.000,00
	02010202	Gasoleo	157.000,00	5.000,00		162.000,00
	02010299	Outros	180.000,00	20.000,00		200.000,00
	020106	Alimentação géneros para confeccionar	45.000,00	6.000,00		51.000,00
	020108	Material escritorio	215.000,00	5.000,00		220.000,00
	020118	Livros e documentação tecnica	3.000,00	500,00		3.500,00
	020120	Material educação cultura e recreio	425.000,00	10.000,00		435.000,00
	0202	Aquisição serviços	4.455.500,00	238.000,00	6.500,00	4.687.000,00
	020201	Encargos instalações	485.000,00	8.000,00	5.000,00	488.000,00
	02020101	Electricidade	470.000,00	8.000,00		478.000,00
	02020199	Outras	15.000,00		5.000,00	10.000,00
	020203	Conservação bens	133.000,00	1.000,00		134.000,00
	020204	Locação edificios	67.000,00	1.000,00		68.000,00
	020209	Comunicações	160.000,00	25.000,00		185.000,00
	020210	Transportes	1.480.000,00	50.000,00		1.530.000,00
	020211	Representação dos serviços	2.000,00		1.500,00	500,00
	020217	Publicidade	71.000,00	3.000,00		74.000,00
	020225	Outros serviços	2.057.500,00	150.000,00		2.207.500,00
	03	Juros e outros encargos	538.000,00	200.000,00		738.000,00
	0301	Juros da dívida publica	538.000,00	200.000,00		738.000,00
	030103	Sociedades financeiras-bancos e outras instituições financeiras	538.000,00	200.000,00		738.000,00
	03010302	Emprestimos médio longo prazo	538.000,00	200.000,00		738.000,00
	04	Transferencias correntes	3.157.708,00	71.000,00	637.000,00	2.591.708,00
	0403	Administração central	18.000,00	1.000,00		19.000,00
	040301	Estado	18.000,00	1.000,00		19.000,00
	0405	Administração local	1.809.708,00	20.000,00	637.000,00	1.192.708,00
	040501	Continente	1.809.708,00	20.000,00	637.000,00	1.192.708,00
	04050102	Freguesias	462.000,00	20.000,00		482.000,00
	04050104	Associação Municípios	1.347.708,00		637.000,00	710.708,00
	0407	Instituições sem fins lucrativos	1.330.000,00	50.000,00		1.380.000,00
	040701	Instituições sem fins lucrativos	1.330.000,00	50.000,00		1.380.000,00
	06	Outras despesas correntes	327.500,00	80.000,00	2.000,00	405.500,00
	0602	Diversas	327.500,00	80.000,00	2.000,00	405.500,00
	060203	Outras	327.500,00	80.000,00	2.000,00	405.500,00
	06020304	Serviços bancários	7.500,00		2.000,00	5.500,00
	06020305	Outras	320.000,00	80.000,00		400.000,00
	07	Aquisição bens capital	12.194.296,62	8.000,00	8.000,00	12.194.296,62
	0701	Investimentos	12.194.296,62	8.000,00	8.000,00	12.194.296,62
	070104	Construções diversas	12.194.296,62	8.000,00	8.000,00	12.194.296,62
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	10.486.600,40	8.000,00		10.494.600,40
	07010404	Iluminação pública	1.707.696,22		8.000,00	1.699.696,22
	08	Tranferencias capital	5.165.000,00	500.000,00	500.000,00	5.165.000,00
	0801	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.000.000,00		500.000,00	2.500.000,00
	080101	Publicas	3.000.000,00		500.000,00	2.500.000,00
	08010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	3.000.000,00		500.000,00	2.500.000,00
	0805	Administração local	2.165.000,00	500.000,00		2.665.000,00
	080501	Continente	2.165.000,00	500.000,00		2.665.000,00
	08050102	Freguesias	1.815.000,00	200.000,00		2.015.000,00

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				O B S
MUNICIPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 12 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 11 DO ANO CONTABILISTICO DE 2008 DATA DE APROVAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÔMICA		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
	DESCRİÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
08050104	Associações de municípios	350.000,00	300.000,00		650.000,00	
TOTAL ...		28.614.004,62	1.236.500,00	1.236.500,00	28.614.004,62	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....			728.500,00	728.500,00		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			508.000,00	508.000,00		

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Presidente da Camara, 

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_

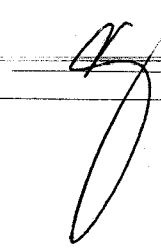
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS											Página : 1		
MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 12		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS			NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO 2008			DATA DE APROVAÇÃO					
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
									TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
2. 2.4. 2.4.6. 2.4.6. 19	2006 225	Funções sociais Habitação e serviços colectivos Protecção do meio ambiente e conservação da natureza PUMA-CONSTRUÇÃO PERCURSOS PEDESTRES, PASSEIOS RIBEIRINHOS-PASSEIO DESPORTIVO, PASSEIO PARQUE-PROJECTO	02	07010404	2005/12/06	2008/12/31	0		140.000,00	140.000,00			8.000,00	132.000,00	
3. 3.3. 3.3.1.	007 2006 97	Funções económicas Transportes e comunicações Rede viária urbana e rural INTERVENÇÃO REDE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS RUA ROBERTO - VILA AVES	02	07010401	2005/11/30	2008/12/31	1		16.912,88	16.912,88			8.000,00	24.912,88	
TOTAL ...									156.912,88	156.912,88			8.000,00	8.000,00	156.912,88

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

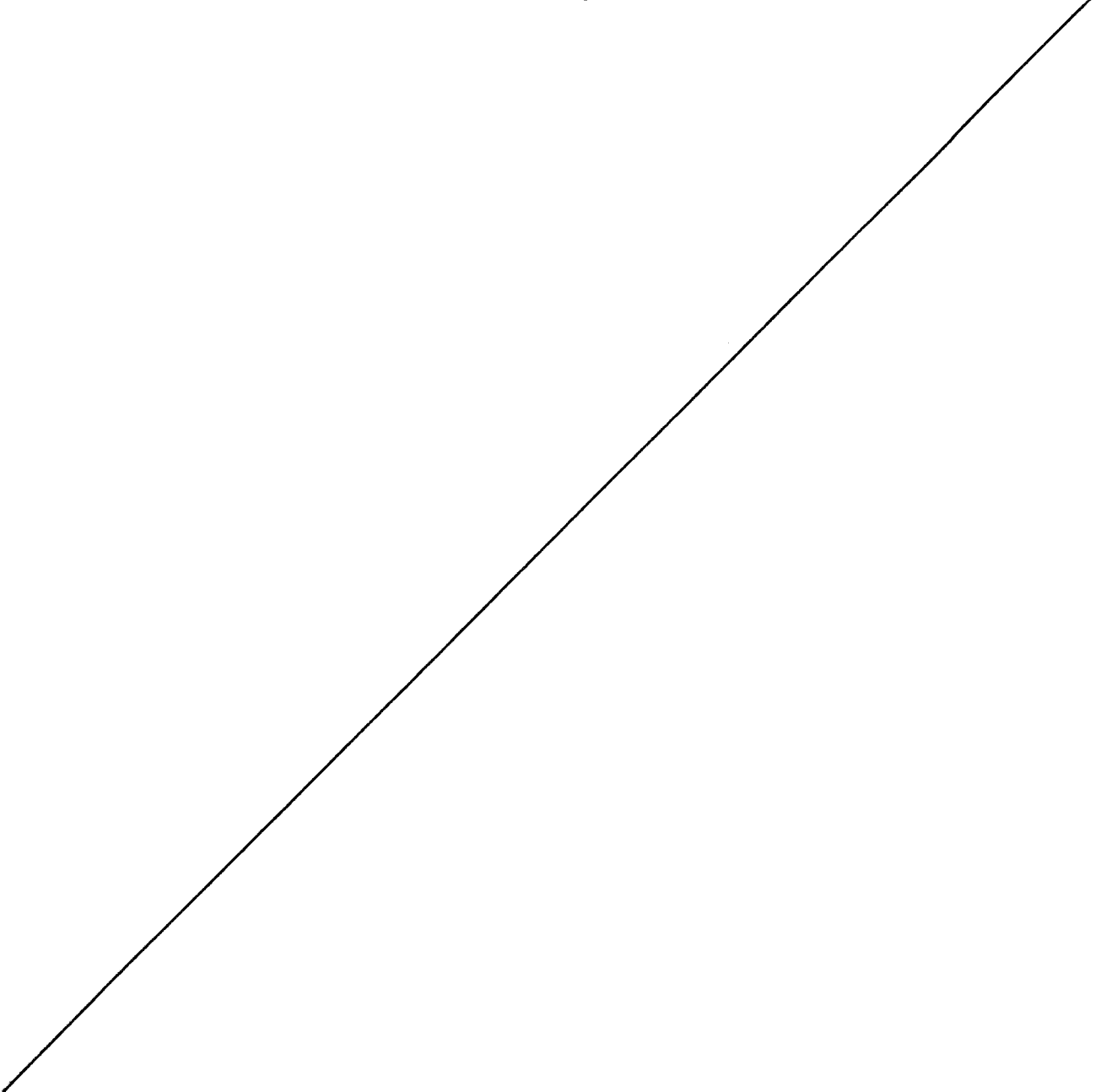


ÓRGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.**-----

A large, solid black diagonal line starts from the bottom-left corner of the page and extends towards the top-right corner, crossing the dashed line at the end of the text block. This line likely indicates that the content of this page is a continuation from the previous page or that the page is otherwise blank.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

25

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/DEZEMBRO/2008 – ACTA Nº 27

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (10/12/2008)
- 2 – Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso – Sentido único em trechos das Ruas 25 de Abril, Visconde de Cantim e de Fagilde na freguesia da Reguenga
- 3 – Proposta de alteração da Tabela de Preços dos SMAES, relativos aos Serviços de Saneamento de Águas Residuais e Recolha e Gestão de Resíduos Sólidos
- 4 – Comparticipação da Câmara Municipal no Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso: Alteração da quota mensal
- 5 – Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Burgães, tendo por objecto a gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério: ratificação
- 6 – Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Sequeirô, tendo por objecto a gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério: ratificação
- 7 – Comparticipação do custo das refeições fornecidas aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares carenciados (subsídio de alimentação), para o ano lectivo 2008/2009: Atribuição de subsídio mensal à Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim de Infância de Paradela - Vilarinho
- 8 – Proposta de atribuição de subsídios para ajudar a custear as despesas com o prolongamento dos horários nos jardins de infância: aditamento à deliberação camarária de 15/10/2008 (item 12 da respectiva acta)
- 9 – Outros subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 18 de Dezembro de 2008

O Presidente,

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO  
TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34  
LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**  
E-MAIL: gap@cm-stirso.pt  
INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a cursive name.

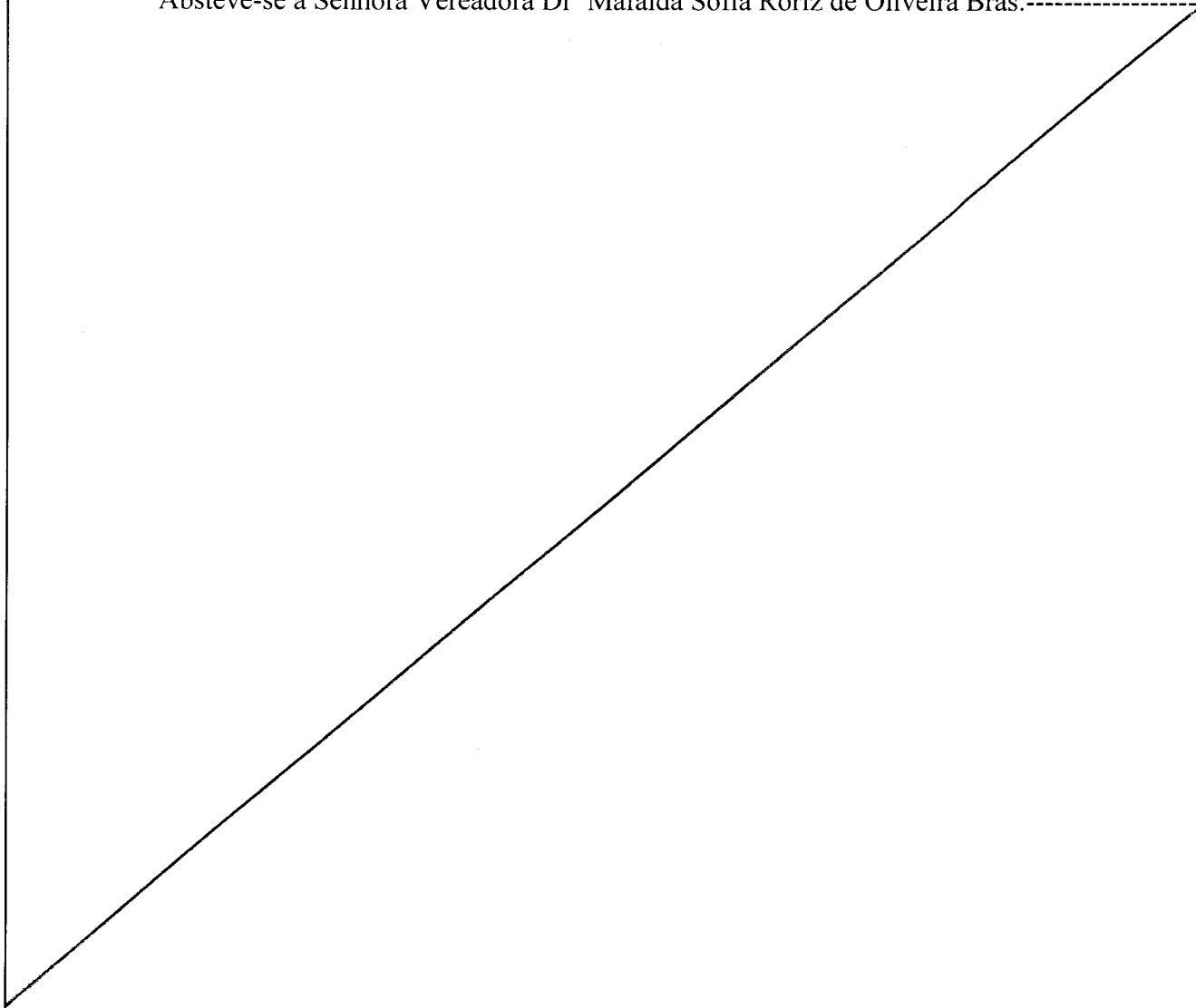
**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (10/12/2008)---**

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia dez do corrente mês de Dezembro, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----

Absteve-se a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup> Mafalda Sofia Roriz de Oliveira Brás.-----





**2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE SANTO TIRSO – SENTIDO ÚNICO EM TRECHOS DAS RUAS 25 DE ABRIL, VISCONDE DE CANTIM E DE FAGILDE NA FREGUESIA DA REGUENGA-----**

Presente informação de quatro do corrente mês de Dezembro, da Divisão de Trânsito, registada com o número dezanove mil trezentos e noventa e nove, a apresentar uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito, que consiste na implementação do sentido único no sentido Norte/Sul na Rua de Fagilde, no trecho compreendido entre a Rua 1º de Maio e a Rua 25 de Abril, e também na implementação do sentido único no sentido Poente/Nascente na Rua 25 de Abril, no trecho compreendido entre a Rua de Fagilde e a Rua Visconde de Cantim, e na Rua Visconde de Cantim, no trecho compreendido entre a Rua 25 de Abril e a Rua 5 de Outubro, conforme planta esquemática das alterações a implementar, que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante (Anexo I).-----

Pelo Senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

“A) Proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere apresentar à Assembleia Municipal a referida proposta de alteração do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso, nos termos que constam da proposta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo a subsequente folha”.-----

B) Mais proponho que, previamente à apresentação da proposta naquele órgão deliberativo, se submeta a mesma a inquérito público, pelo período de trinta dias, a efectuar nos termos previstos no artigo 91º da Lei 169/99, na redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

C) Sem prejuízo da proposta constante da anterior alínea B), considerando os previsíveis efeitos benéficos daquelas alterações na fluidez do trânsito, nomeadamente no que se refere aos



transportes colectivos de passageiros, bem como ao nível do estacionamento, e considerando ainda que estão previstas obras de requalificação da Rua Visconde de Cantim, com implicações ao nível da circulação rodoviária, submeto à ratificação da Câmara Municipal o meu despacho de doze do corrente mês de Dezembro, proferido ao abrigo de competência excepcional prevista no artº 68º, nº 3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que decidiu que as alterações entrassem imediatamente em vigor, ao abrigo do disposto nos nºs. 1 e 2 do artº 32º do referido Regulamento Municipal de Trânsito, devendo a presente proposta de alteração ser submetida à assembleia municipal na sessão imediatamente a seguir à data daquele despacho.-----

A implementação do sentido único na Rua de Fagilde, relativamente ao trecho compreendido entre a Rua 1º de Maio e a Rua da Fábrica apenas terá lugar depois de realizadas as obras previstas para o local pela Junta de Freguesia da Reguenga.-----

Assim, o sentido único de circulação já implementado é o que consta da planta que igualmente se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma.-----

As propostas foram aprovadas com nove votos a favor.-----



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE SANTO TIRSO

Que ao artigo 7.º, do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso, aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de Dezembro de 1996, com a redacção dada por aquele órgão deliberativo nas reuniões de 22 de Setembro de 1997, 26 de Dezembro de 2002, 23 de Setembro de 2003, 28 de Junho de 2004, 14 de Outubro de 2004, 28 de Setembro de 2006, 28 de Junho de 2007 e 27 de Setembro de 2007, seja aditado o seguinte:

Artigo 7.º - Vias de sentido único

1 - -----

b) – *Norte – Sul, ou aproximado:*

**REGUENGA**

“Rua de Fagilde – no trecho compreendido entre a Rua 1.º de Maio e a Rua 25 de Abril”

c) – *Poente - Nascente, ou aproximado:*

**REGUENGA**

“Rua 25 de Abril – no trecho compreendido entre a Rua de Fagilde e a Rua Visconde de Cantim

Rua Visconde de Cantim – no trecho compreendido entre a Rua 25 de Abril e a Rua 5 de Outubro”



**3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-----**

Presente ofício de doze do corrente mês de Dezembro, dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento, registado com o número dezanove mil quatrocentos e doze, a remeter cópia da deliberação do Conselho de Administração de vinte e sete de Novembro findo, que decidiu propor à Câmara Municipal a alteração da Tabela de Preços dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso (serviços públicos de Recolha e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento de Águas Residuais), nos termos que constam da proposta anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes seis folhas.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, ao abrigo das disposições conjugadas do artº 16º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, e artº 64º, nº 1, alínea j) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse aprovar a Tabela de Preços anexa à presente acta.-----

Mais propôs que os novos preços entrem em vigor cinco dias após a publicitação, nos termos legais, da presente deliberação e sejam aplicados aos actos praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

**TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA,  
ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os Preços a cobrar pelos SMAES de Santo Tirso são as constantes da seguinte tabela;
2. Os SMAES poderão, caso a caso, isentar ou reduzir os preços relativos a actos que, por natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organismos sem finalidades lucrativas;
3. Os SMAES (C.A.) poderão reduzir até 50 % ou isentar do valor dos respectivos preços, os produtores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelos Serviços Sociais.
4. As casas desabitadas serão isentas temporariamente, enquanto se verificar a situação de não ocupação da construção. Sempre que se verifique alteração da situação deverá o proprietário comunicar a estes Serviços.
5. Para os utentes de RSU com isenções, que são clientes consumidores de água, haverá lugar à facturação do serviço de RSU sempre que o consumo de água exceda os 5m<sup>3</sup> por mês.
6. Para utentes titulares de contrato de fornecimento de água o pagamento dos preços de RSU e Saneamento são indissociáveis da factura dos consumos de água.
7. Os novos preços são aplicados aos actos praticados após a entrada em vigor desta tabela, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.
8. Será concedida a possibilidade de pagamento de dívidas até doze prestações, podendo o prazo ser alargado consoante despacho da Administradora Delegada dos SMAES, por solicitação dos munícipes.
9. Qualquer alteração relativa à morada, ou outra qualquer situação, dos utentes dos Serviços de RSU e Saneamento é da responsabilidade dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

## CAPÍTULO II

### RECOLHA, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

#### 1. Recolha Doméstica

- |  |        |
|--|--------|
| 1.1 Recolha Colectiva por agregado familiar e por mês  | 5.00 € |
| 1.2 Recolha Domiciliária por agregado familiar e por mês   | 6.50 € |
| 1.2.1. Recolha Domiciliária por agregado familiar e por mês em contentores subterrâneos  | 6.50 € |
| 1.3. Os agregados familiares constituídos por reformados cujos rendimentos globais não ultrapassem o montante do salário mínimo nacional mais elevado beneficiarão de uma redução de 50% dos preços estipulados em 1.1, 1.2 e 1.2.1, deste capítulo. |        |

§ único – Para efeitos do disposto no número que antecede, entende-se por recolha colectiva a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos em contentor com capacidade a partir de 800 litros e por recolha domiciliária a que é feita em contentores herméticos de 50, 110 ou 240 litros ou através de contentores subterrâneos.

#### 2. Recolha em Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissões liberais, Serviços e Organismos do Estado

- |  |         |
|--|---------|
| 2.1. Recolha colectiva por Estabelecimento Comercial, Industrial ou Escritório e por mês | 10,00 € |
| 2.2. Recolha individual  |         |
| a) Contentor de 50 litros – por mês  | 14,00 € |
| b) Contentor de 110 litros – por mês   | 22,00 € |
| c) Contentor de 240 litros – por mês   | 41,00 € |
| d) Contentor de 800 litros – por mês   | 81,00 € |
| e) Contentor de 1000 litros – por mês  | 96,00 € |





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

**2.3. Recolha em contentores subterrâneos**

a) Com contentorização atribuída de 50 litros – por mês	14,00 €
b) Com contentorização atribuída de 110 litros – por mês	22,00 €
c) Com contentorização atribuída de 240 litros – por mês	41,00 €
d) Com contentorização atribuída de 800 litros – por mês	81,00 €
e) Com contentorização atribuída de 1000 litros – por mês	96,00 €

2.4. Poderá ser aplicada o preço de recolha colectiva na zona abrangida por recolha porta-a-porta sempre que seja comprovado pela fiscalização que a produção de resíduos não justifica a atribuição de um contentor de 50 litros.

**§ 1. Estabelecimentos comerciais, industriais, profissões liberais e serviços servidos por contentores subterrâneos.**

- O preço a aplicar em estabelecimentos comerciais, industriais, profissões liberais e serviços a instalarem-se em zonas servidas por recolha em contentores subterrâneos, será de acordo com a contentorização a definir por estes Serviços Municipalizados.
- Para estabelecimentos comerciais com produção de resíduos diminuta devidamente comprovada pela fiscalização, poderão os SMAES aplicar o preço que melhor se ajusta á situação de produção.

**§ 2. Centros Comerciais**

- O preço a aplicar por estabelecimento comercial será por contentor se a quantidade de RSU produzidos justificar a sua utilização individualmente.
- O preço a aplicar por estabelecimento sem contentor individual será o preço de recolha colectiva.
- Para espaços comuns com áreas comuns comerciais cuja produção de RSU justifique (Condomínios) será aplicado o preço de recolha colectiva.

**3. Recolha em Estabelecimentos de Ensino**

3.1. O preço de RSU a aplicar aos Estabelecimentos de ensino que não sejam da competência da Câmara Municipal, será estabelecido em função da contentorização.

3.2. Serão isentos do pagamento do preço de RSU os estabelecimentos de ensino público do 1º Ciclo e Pré-Escolar da competência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

CAPÍTULO III

PREÇO DE LIGAÇÃO, DISPONIBILIDADE, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DO SANEAMENTO

1. Preço de ligação

a) Para habitações e comércio, estes últimos com áreas até 1000 m<sup>2</sup> de área, o preço de ligação é de 0,70 € por m<sup>2</sup> da área bruta.

b) Comércio / Indústrias

- Indústrias até 1000 m <sup>2</sup>	700€
- Comércio / Indústria de 1000 a 2500 m <sup>2</sup>	1000€
- Comércio / Indústria de 2500 a 5000 m <sup>2</sup>	1500€
- Comércio / Indústria com mais de 5000 m <sup>2</sup>	2500€

2. Preço de Disponibilidade do Serviço de Saneamento

Aplica-se às construções localizadas em zonas servidas por redes públicas de drenagem sem ligação às referidas redes públicas. 4.00€ / mês

3. Preço de Conservação

a) O preço de conservação aplica-se a todas as construções que possuem ligação à rede pública, sendo paga por metro cúbico de água consumida e em função do escalão correspondente:

Consumos Domésticos

	EURO / m <sup>3</sup>
1.º Escalão – 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,30
2.º Escalão – 6 a 15 m <sup>3</sup>	0,33
3.º Escalão – 16 a 25 m <sup>3</sup>	0,50
4.º Escalão – superior a 25 m <sup>3</sup>	0,75

Comércio e Indústria

1.º Escalão – 0 a 50 m <sup>3</sup>	0,70
2.º Escalão – 51 a 200 m <sup>3</sup>	0,80
3.º Escalão – superior a 200 m <sup>3</sup>	0,85



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

35

Serviços do Estado

EURO/ m<sup>3</sup>

Escalão único

0,75

Instituições de Beneficência de Carácter Social

Escalão único

0,30

Autarquias Locais

Escalão único

0,30

Provisório ( obras )

0,90

b) O preço de conservação aplica-se a todos os comércio e indústrias com efluente doméstico em função do número de trabalhadores, caso não possuam ligação à rede pública de abastecimento de água, fixando-se:

- menos que 10 trabalhadores	3,10 €/mês
- entre 11 e 20 trabalhadores	5,70 €/mês
- entre 21 e 50 trabalhadores	13,40 €/mês
- entre 51 e 100 trabalhadores	27,30 €/mês
- a partir de 101 trabalhadores	41,30 €/mês

c) O preço de conservação aplica-se às construções que possuem ligação à rede pública de saneamento e não possuem ligação à rede pública de água. 4,00 €/mês

d) O preço de conservação aplica-se às construções que possuem ligações às redes públicas de saneamento e água, mas não registam consumo de água ou possuem consumos reduzidos por utilização de captações próprias. (Para abranger situações de utilização de captações de água privada) 4,00 €/mês



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO

---

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja previsto nesta tabela aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o previsto na Tabela de Preços da Câmara Municipal de Santo Tirso.  
É igualmente aplicável o disposto nos artigos 123.º e 124.º do Regulamentos e Tabela de taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal de Santo Tirso.



**4. COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO: ALTERAÇÃO DA QUOTA MENSAL-----**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:-----

Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta, a Câmara decidiu inscrever-se como sócio auxiliar do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso, pessoa colectiva número 900 233 095, transferindo mensalmente para aquele Centro uma comparticipação correspondente a 4% do valor do vencimento ilíquido processado a cada um dos funcionários inscritos como sócios daquele Centro, que tem como área de intervenção, entre outras, a comparticipação nas despesas médico-medicamentosas suportadas pelos seus associados;-----

Com a publicação da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para dois mil e sete, suscitaram-se dúvidas sobre esta matéria, tendo em conta que o artº 156º daquela lei dispõe que "*Cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde*", tendo a Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular nº 18/2007-TC, de 29 de Janeiro de 2007, manifestado o entendimento de que os subsídios atribuídos pelas câmaras municipais ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, não podem ter como objecto o financiamento de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde;-----

Com base neste entendimento foram suspensos os pagamentos das comparticipações efectuadas para o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso ao abrigo da referida deliberação camarária, até melhor esclarecimento do assunto;-----

Entretanto, chegou ao conhecimento desta câmara municipal o esclarecimento sobre a interpretação do artº 156º da lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2007, divulgado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e que consta do officio número 170



daquele Gabinete, de 09 de Março de 2007, endereçado ao Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, segundo o qual o referido artº 156º não é aplicável à Administração Local por força da autonomia financeira das autarquias locais;-----

Refere ainda aquele esclarecimento que, ao abrigo do artº 64º, nº 1, alínea p) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, *“aos municípios caberá o exercício da competência, legalmente atribuída à câmara municipal, de atribuir subsídios a entidades prestadoras de benefícios sociais aos funcionários dos municípios e bem assim aos familiares respectivos, âmbito na qual se insere o financiamento municipal de sistema de protecção de cuidados de saúde aos agentes apontados. Tal competência decorre, aliás, de um conjunto de atribuições municipais, nos termos do artº 22º da Lei 159/99, de 14 de Setembro (...)”*;-----

Embora no mesmo esclarecimento se aluda à necessidade de a atribuição deste tipo de auxílios públicos em sede autárquica ser ponderada e clarificada, refere-se que a limitação da acção dos municípios num domínio que é sua competência deve ser feita através da aprovação de lei material densificadora dos critérios da sua atribuição, regulamentando as suas condições e limites;---

Ora, até à data, não foi publicada legislação que densifique o quadro normativo de suporte a este tipo de apoios financeiros, pelo que, tendo em conta o estabelecido na referida alínea p) do nº 1 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro que dispõe que compete à câmara municipal *“deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares”*, e o esclarecimento prestado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, proferido no âmbito das competências do Ministério das Finanças e da Administração Pública a quem cabe, nos termos do artº 2º, alínea g) da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-lei 205/2006, de 27 de Outubro, *“exercer a tutela financeira sobre as autarquias locais”* proponho:-----

A) Que a Câmara Municipal delibere manter a inscrição do Município como sócio

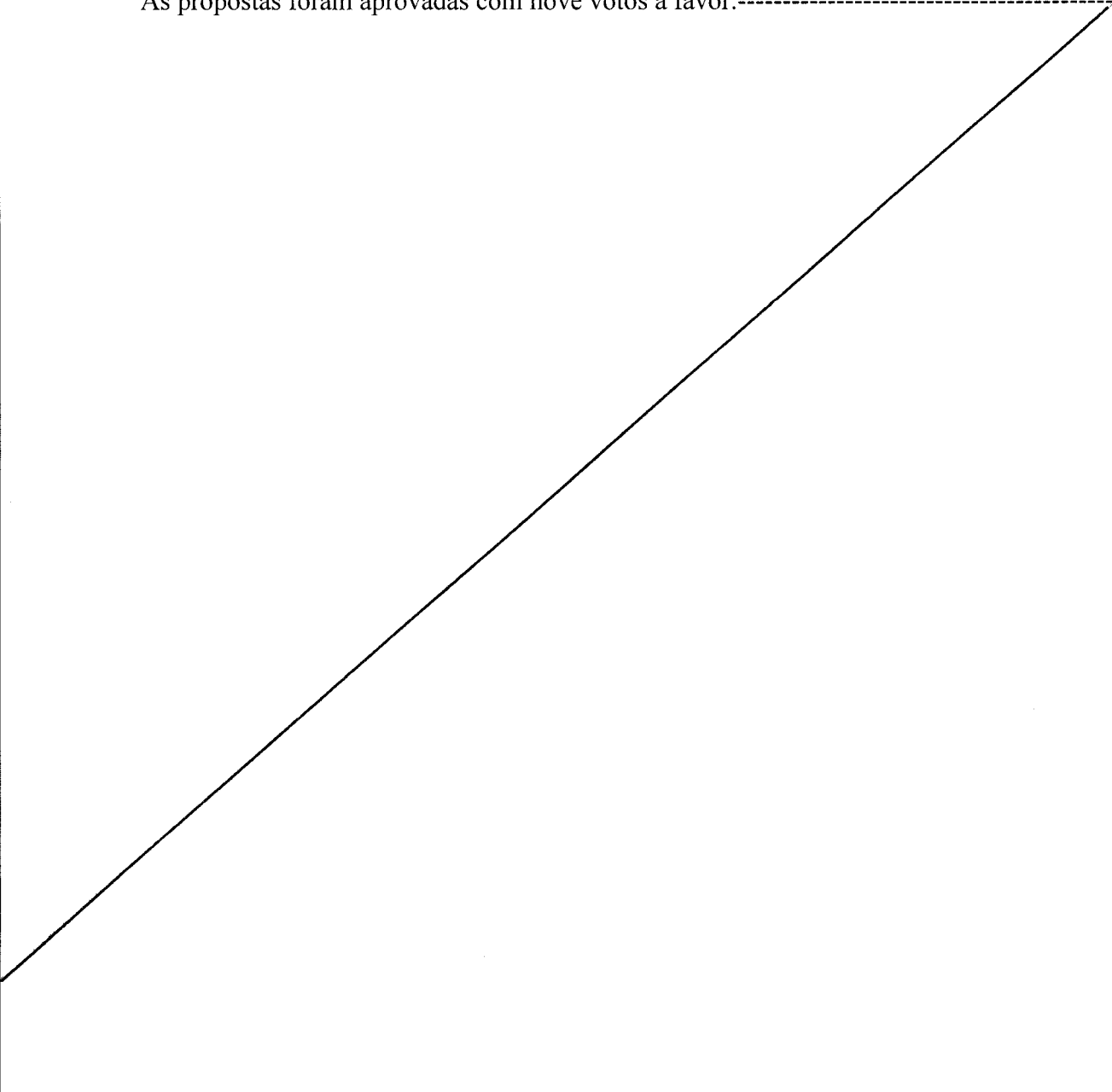


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' and 'T'.

auxiliar do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso;-----

B) Que a Câmara delibere alterar o montante da quotização mensal a transferir para aquele Centro, que passará a ser na importância correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento ilíquido processado a cada um dos funcionários inscritos como sócios, com efeitos retroactivos a Janeiro de dois mil e sete.-----

As propostas foram aprovadas com nove votos a favor.-----

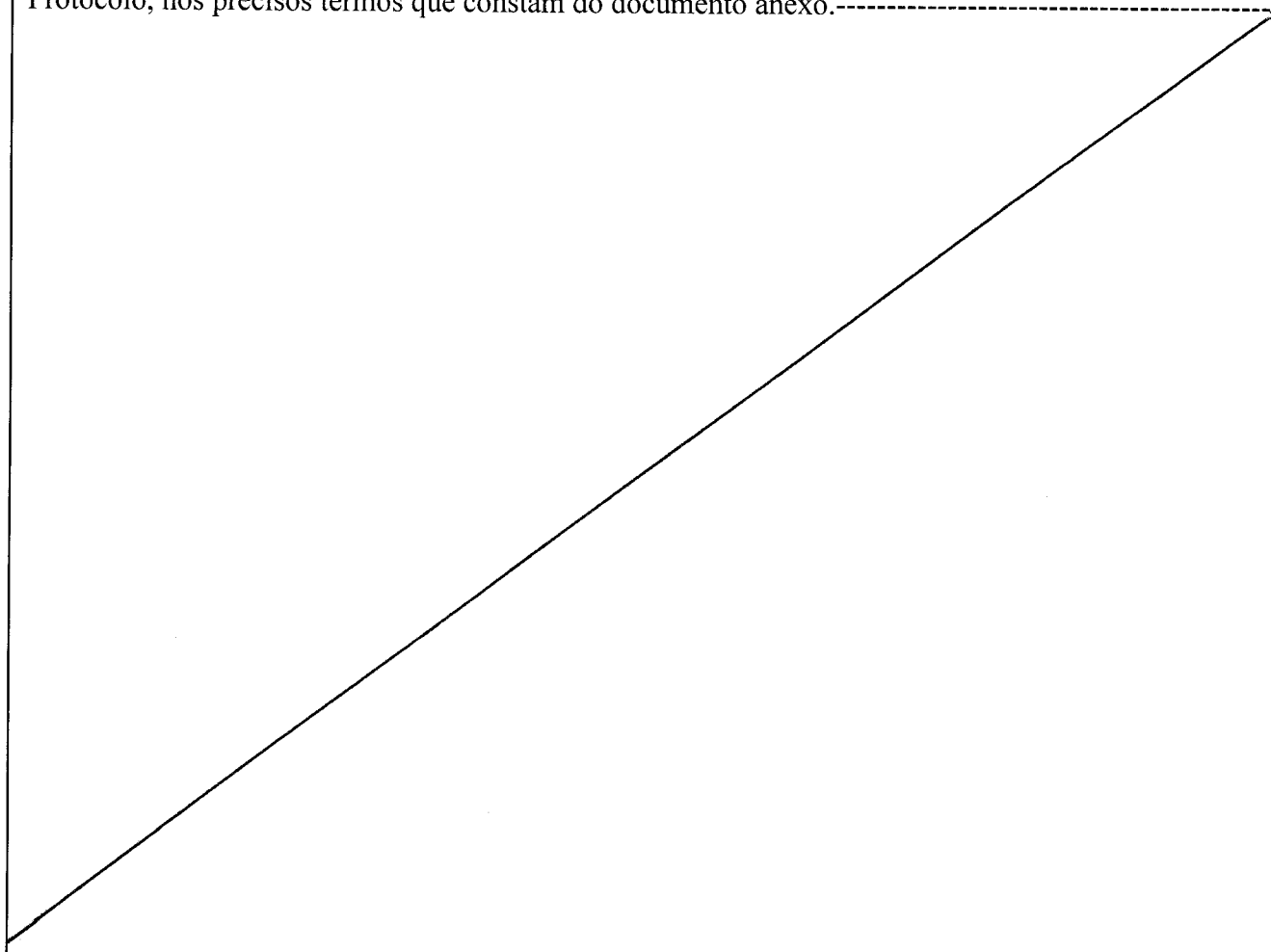
A large diagonal line drawn across the page, starting from the bottom left corner and extending towards the top right corner, crossing the text area.



**5. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE BURGÃES, TENDO POR OBJECTO A GESTÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO: RATIFICAÇÃO-----**

Presente o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Burgães, no dia dezasseis de Julho último, tendo por objecto a gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério de Burgães, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, composto por quatro folhas.-----

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar a decisão de celebração daquele Protocolo, nos precisos termos que constam do documento anexo.-----







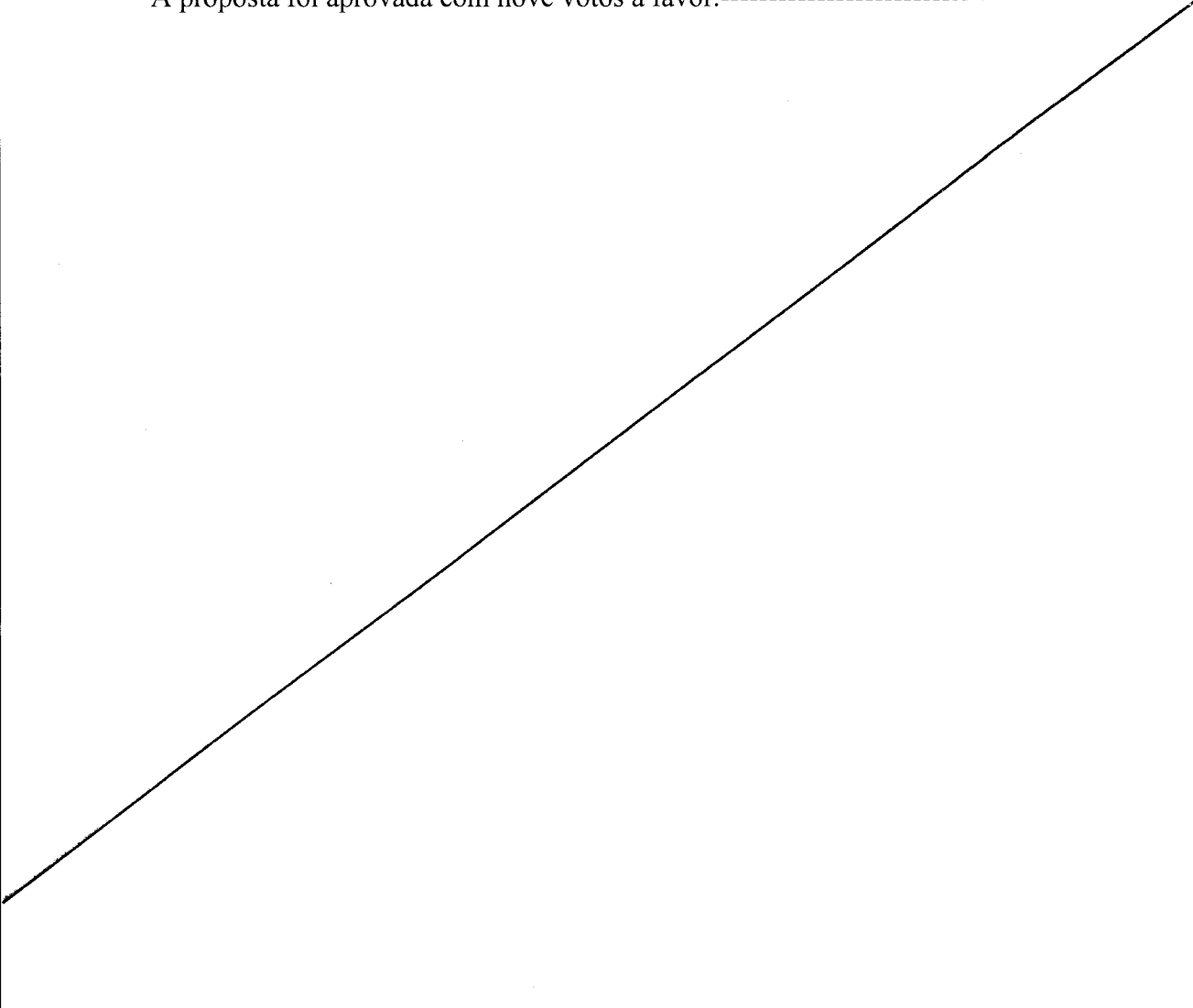
A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

**6. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SEQUEIRÔ, TENDO POR OBJECTO A GESTÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO: APROVAÇÃO-----**

Presente a minuta do Protocolo acima referido, tendo por objecto a gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma, composto por quatro folhas.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar o aludido Protocolo.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





**7. COMPARTICIPAÇÃO DO CUSTO DAS REFEIÇÕES FORNECIDAS AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PERTENCENTES A AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS (SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO), PARA O ANO LECTIVO 2008/2009: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE PARADELA – VILARINHO-----**

Presente informação da Divisão de Educação, de dezassete do corrente mês de Dezembro, registada com o número dezanove mil quatrocentos e oitenta e seis, a comunicar que actualmente, e desde Novembro findo, a entidade gestora do refeitório escolar da Escola EB1/JI de Paradela – Vilarinho é a Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim de Infância de Paradela.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse que o subsídio mensal a que se reporta a deliberação camarária de nove de Julho último (item quatro da respectiva acta) fosse pago à Associação de Pais atrás referida, a partir de Novembro findo, e não à EB1/JI de Paradela – Vilarinho, conforme consta da informação da Divisão de Educação de vinte e seis de Julho último, mencionada naquela deliberação.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AJUDAR A CUSTEAR AS  
DESPESAS COM O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS DE INFÂNCIA:  
ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 15/10/2008 (ITEM 12 DA  
RESPECTIVA ACTA)**-----

Presente informação da Divisão de Educação, de dezoito do corrente mês de Dezembro, registada com o número dezanove mil quatrocentos e quatro, a comunicar que posteriormente à deliberação da Câmara Municipal acima referida foi aberta uma segunda sala no Jardim de Infância de Merouços – Santa Cristina do Couto, tendo aumentado o número de alunos que frequentam o prolongamento de horário, o que justificou a contratação de mais uma animadora sócio-cultural.-----

De igual modo, informam que o Jardim de Infância de Ribeiro – Rebordões iniciou o prolongamento de horário no dia dois do corrente mês de Dezembro, com a contratação de uma animadora sócio-cultural.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal, em aditamento à deliberação camarária de quinze de Outubro último (item doze da respectiva acta), deliberasse:-----

– Atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Merouços – Santa Cristina do Couto, um subsídio mensal no montante de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), de Novembro a Dezembro do ano em curso, inclusive, para além do subsídio já atribuído;-----

– Atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Jardim de Infância do Ribeiro – Rebordões um subsídio no montante de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), relativo ao mês de Dezembro em curso.-----

Da presente proposta resulta uma despesa para o ano económico em curso no montante de 1 650,00 € (mil seiscientos e cinquenta euros).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**9. OUTROS SUBSÍDIOS**-----

**A) COMPETIÇÕES INTERMUNICIPAIS DE FUTEBOL AMADOR: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES**-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o impacto positivo que as competições intermunicipais têm tido no desenvolvimento do movimento associativo desportivo no Concelho de Santo Tirso, resultante do intercâmbio com as colectividades dos outros concelhos;-----

Considerando que estas competições envolvem despesas com arbitragens, prémios e logística e que são suportadas em partes iguais pelos municípios participantes;-----

Considerando a competência prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;-----

PROPONHO:-----

A atribuição de um subsídio no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para ajudar a custear as despesas com estas competições, às Associações abaixo mencionadas:-----

A UNIÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE – S. Mamede de Negrelos-----

ABCD – ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO, CULTURAL E DESPORTIVA – Santa Cristina do Couto-----

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GUIMAREI – Guimarei-----

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NEGRELOS – S. Tomé de Negrelos-----

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE AREIAS – Areias -----

FUTEBOL CLUBE DE REBORDÕES – Rebordões -----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**9. B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE ATLETISMO DE SANTO TIRSO – SÃO SILVESTRE DE SANTO TIRSO**-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o lugar de destaque alcançado pela São Silvestre de Santo Tirso, classificada como a 2ª melhor prova de São Silvestre do distrito e uma das melhores realizadas ao nível nacional, pela Associação de Atletismo do Porto e Federação Portuguesa de Atletismo;-----

Considerando a presença de atletas de prestígio, a nível nacional e internacional, e a grande participação dos munícipes e do público em geral;-----

Considerando a elevada repercussão nos meios de comunicação social e a correspondente promoção do concelho de Santo Tirso;-----

Considerando que este ano volta a existir mais uma prova, denominada “Passeio das Gerações”, envolvendo os alunos das Escolas e seus familiares;-----

Considerando o trabalho que o Centro de Atletismo de Santo Tirso está a desenvolver para a realização desta prova e o sucesso alcançado nas edições anteriores;-----

Considerando ainda a competência prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;-----

PROPONHO:-----

A atribuição de um subsídio no montante de 3 500 € (três mil e quinhentos euros) ao Centro de Atletismo de Santo Tirso, para ajudar a custear algumas das despesas com a preparação e organização da “São Silvestre de Santo Tirso”.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**9. C) AO CLUBE ORNITOLÓGICO DE SANTO TIRSO: AQUISIÇÃO DE FRACÇÃO AUTÓNOMA DESTINADA A SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO: PEDIDO DE SUBSÍDIO (REFORÇO)**-----

Presente ofício de dezassete do corrente mês de Dezembro, do Clube Ornitológico de Santo Tirso, registado com o número dezanove mil trezentos e setenta e nove, a solicitar o reforço do subsídio já atribuído por deliberação camarária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro (item oito da respectiva acta), para ajudar a custear as despesas que tiveram com a aquisição de uma fracção autónoma destinada à sede social daquela associação.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir àquela Associação um subsídio no montante de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**9. D) À JUNTA DE FREGUESIA DA CARREIRA: RAMPA DE ACESSO A DEFICIENTES NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA: REFORÇO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 06/02/2008-----**

Presente ofício de dezanove de Setembro último, da Junta de Freguesia da Carreira, registado com o número quinze mil quatrocentos e oitenta e oito, a solicitar um reforço do subsídio no montante de 6 353,00 € (seis mil trezentos e cinquenta e três euros) mais IVA, para custear as obras necessárias ao bom acabamento da fachada principal, na sequência da execução da obra acima referida.-----

A Divisão de Edifícios informa favoravelmente.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tiago da Carreira um subsídio no montante de 6 670,65 € (seis mil seiscentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**9. E) À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO TIRSO: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO JUNCAL**-----

Presente ofício de quatro de Maio de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de Santo Tirso, registado com o número sete mil cento e setenta e três, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a obra acima referida.-----

Do expediente consta informação da Divisão de Vias, de nove de Julho último, sobre os trabalhos que se mostram necessários realizar no arruamento em causa, cuja estimativa orçamental é de 15 627,50 € (quinze mil seiscientos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), conforme mapa de medições dos trabalhos anexo à informação.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Santo Tirso um subsídio no montante de 16 408,88 € (dezasseis mil quatrocentos e oito euros e oitenta e oito cêntimos), com IVA incluído, para custear as despesas com as obras de rectificação do perfil longitudinal da Travessa do Juncal, execução de infra-estruturas de drenagem de águas pluviais e pavimentação da mesma via, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





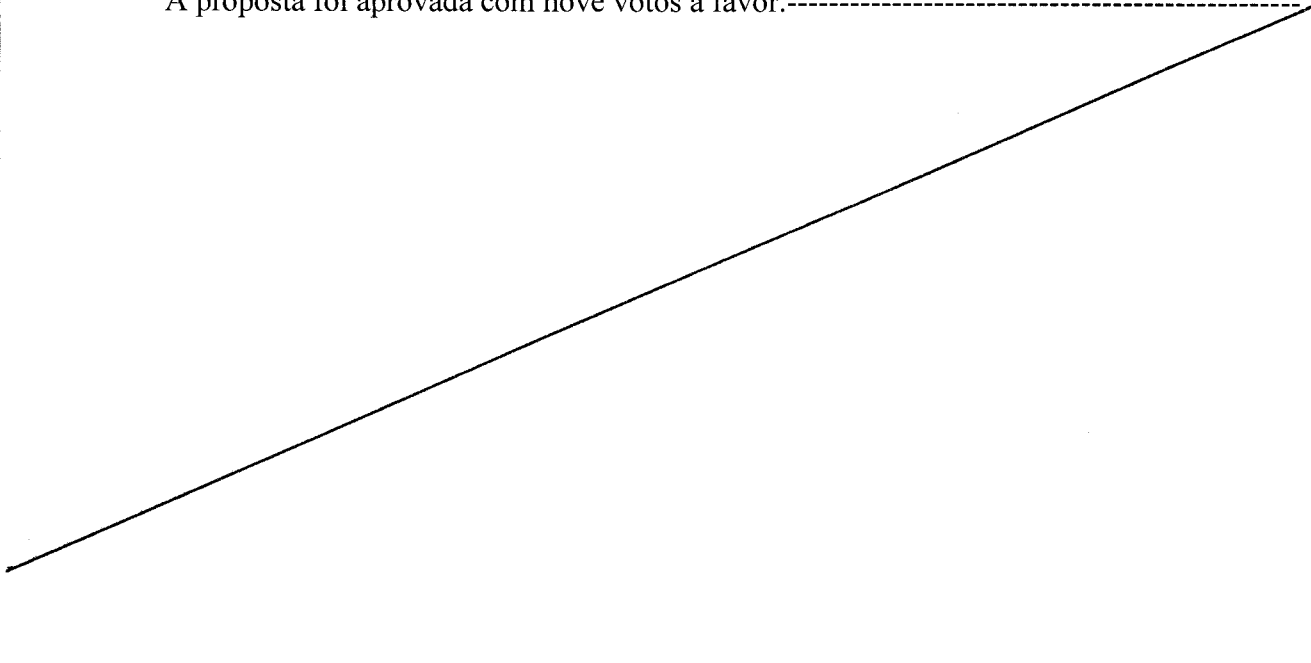
**9. F) À JUNTA DE FREGUESIA DE LAMELAS: RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO CARVALHAL – 1ª FASE**-----

Presente ofício de trinta e um de Maio último, da Junta de Freguesia de Lamelas, registado com o número oito mil duzentos e cinquenta e um, a solicitar autorização para a realização da obra de alargamento e pavimentação da Rua do Carvalhal que serve um grande aglomerado populacional.-----

A Divisão de Vias elaborou estudo da intervenção que se mostra necessário levar a efeito na Rua acima referida, a executar em duas fases, sendo o valor dos trabalhos a realizar na 1ª fase de 32 569,92 € (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) e na 2ª fase de 60 295,94 € (sessenta mil duzentos e noventa e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Lamelas um subsídio no montante de 34 198,42 € (trinta e quatro mil cento e noventa e oito euros e quarenta e dois cêntimos), com IVA incluído, para custear as despesas com a rectificação e pavimentação da Rua do Carvalhal – 1ª fase, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





**9. G) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS: RECTIFICAÇÃO DO TRAÇADO DA RUA DA ALDEIA NOVA E RUA DE SANTO ANTÓNIO-----**

Presente ofício de dezasseis de Abril último, da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, registado com o número sete mil novecentos e oitenta e oito, a remeter o 1º auto de medições dos trabalhos realizados na Rua de Santo António, no valor de 5 511,80 € (cinco mil quinhentos e onze euros e oitenta centimos).-----

A Divisão de Vias informa que a intervenção realizada na Rua de Santo António se mostrou necessária na sequência da realização da empreitada de “Beneficiação da E.N. 209-2 no concelho de Santo Tirso”.-----

Mais informa que a obra está concluída e que foi acompanhada pelos serviços técnicos da Câmara, sendo que o valor total dos trabalhos realizados, com IVA incluído, é de 8 525,41 € (oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e um centimos).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsídio no montante de 8 525,41 € (oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e um centimos).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



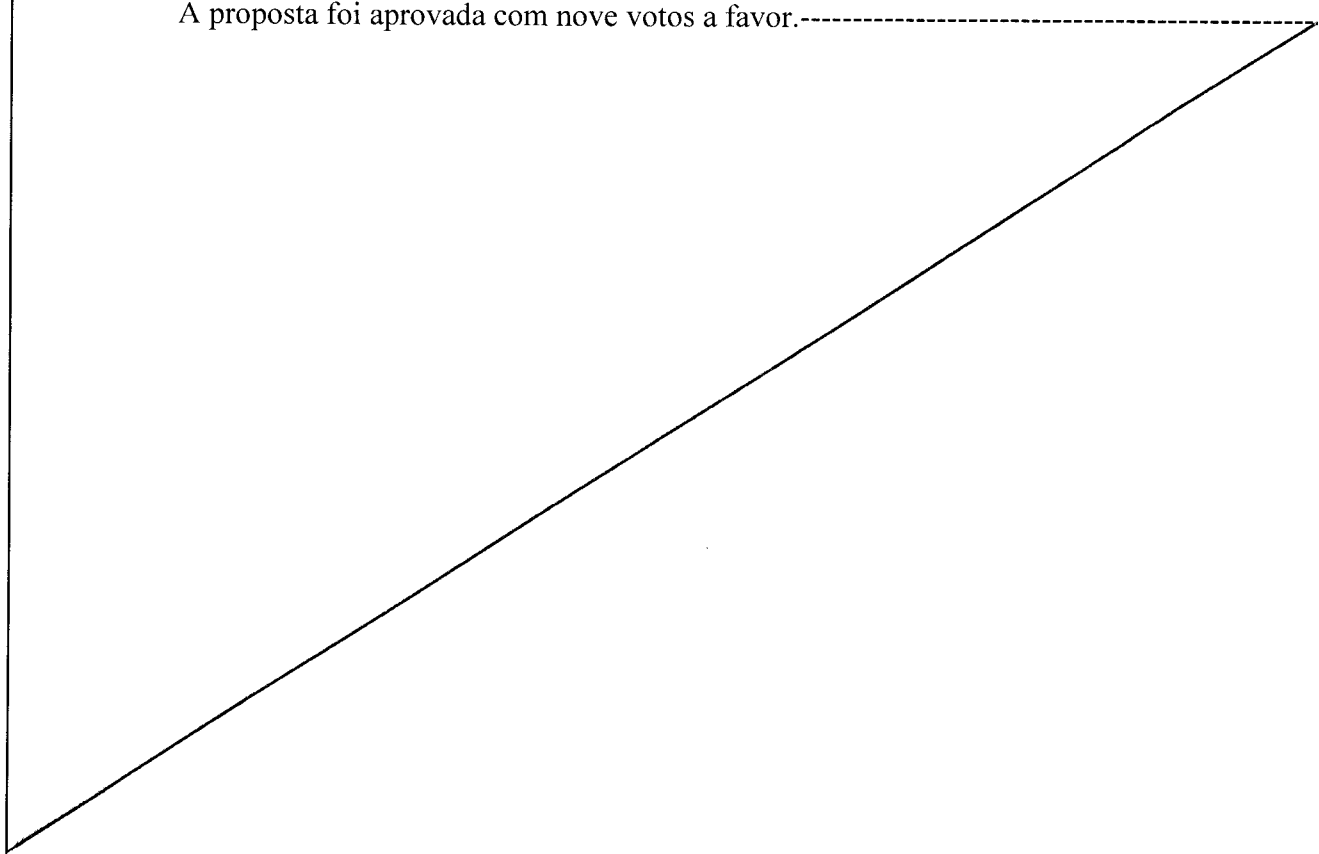
**9. H) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA MOURA-----**

Presente ofício de vinte e quatro de Junho último, da Junta de Freguesia de Vilarinho, registado com o número dez mil oitocentos e noventa e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 17 000,00 € (dezassete mil euros) para execução da obra acima referida.-----

A Divisão de Vias informa que a obra já se encontra concluída e que foi elaborada a estimativa orçamental dos trabalhos executados, do que resulta o valor de 9 563,07 € (nove mil quinhentos e sessenta e três euros e sete cêntimos).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 10 041,22 € (dez mil e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos), com IVA incluído, para custear as despesas com a obra acima referida.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

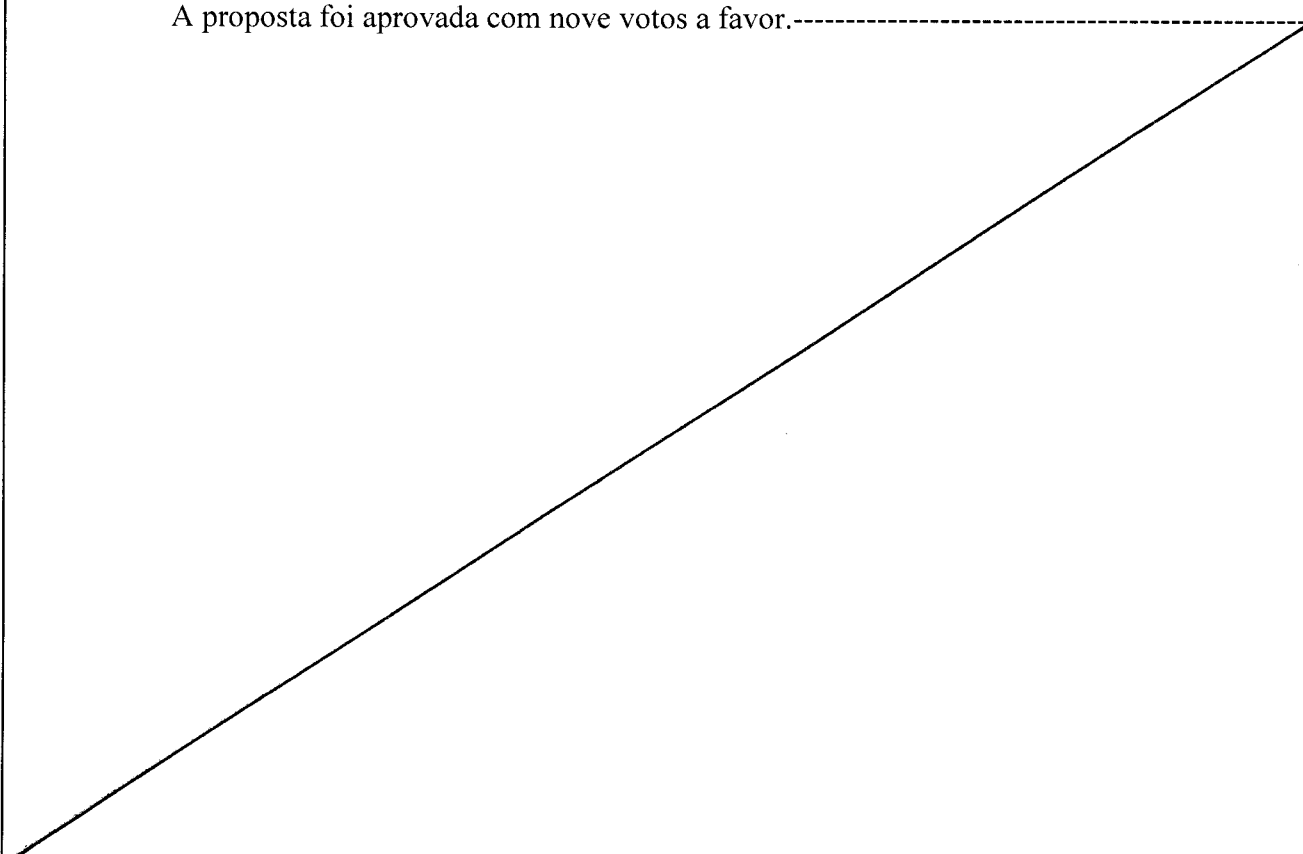
**9. 1) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO: REMODELAÇÃO DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES-----**

Presente officio de vinte e quatro de Junho último, da Junta de Freguesia de Vilarinho, registado com o número dez mil oitocentos e noventa e oito, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros) para execução da obra acima referida.-----

A Divisão de Edifícios informa que o valor total dos trabalhos necessários para as obras de remodelação da Capela Nossa Senhora das Dores, incluindo os trabalhos já realizados e os a realizar, é de 28 979,17 € (vinte e oito mil novecentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos).---

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 28 979,17 € (vinte e oito mil novecentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos), a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





**9. J) À JUNTA DE FREGUESIA DE COUTO (S. MIGUEL): PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DE CURROS-----**

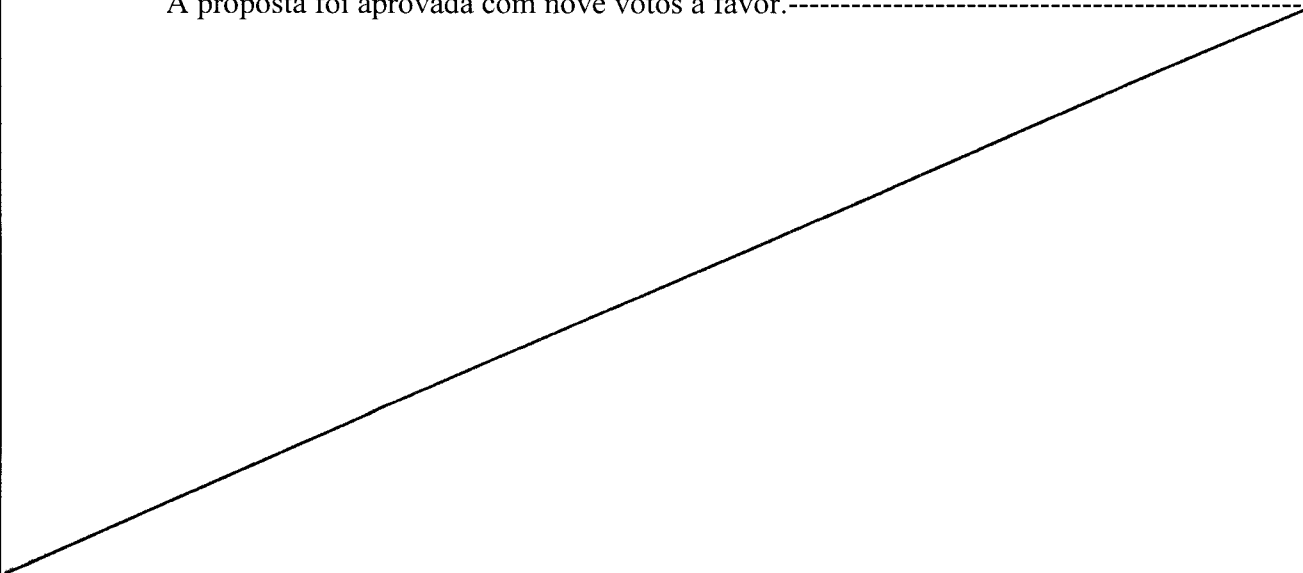
Presente ofício de trinta de Setembro último, da Junta de Freguesia de Couto (S. Miguel), registado com o número quinze mil quatrocentos e noventa e sete, a solicitar a elaboração das condições técnicas para as obras a realizar na Rua de Curros e Travessa de Curros.-----

A Divisão de Vias informa, em vinte de Outubro último, que o valor dos trabalhos a realizar na Travessa de Curros, conforme mapa de trabalhos e medições anexa à informação, é de 9 960,90 € (nove mil novecentos e sessenta euros e noventa cêntimos), com IVA incluído.-----

Mais informa que relativamente à Rua de Curros deve aguardar-se informação do Departamento de Planeamento e Habitação sobre o perfil transversal a adoptar e o tipo de pavimento a empregar na pavimentação da Rua.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Couto (S. Miguel) um subsídio no montante de 9 960,90 € (nove mil novecentos e sessenta euros e noventa cêntimos) para custear as despesas com a pavimentação da Travessa de Curros, a realizar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





**9. K) AO CENTRO RECREATIVO E POPULAR DA JUVENTUDE DE ÁGUA LONGA:  
REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO RECINTO DE JOGOS: PEDIDO DE SUBSÍDIO  
(REFORÇO)**-----

Presente ofício de trinta de Setembro último, da associação acima identificada, registado com o número dezasseis mil duzentos e trinta e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 5 214,09 € (cinco mil duzentos e catorze euros e nove cêntimos) para ajudar a custear as despesas com as obras acima referidas.-----

O Departamento de Obras Municipais informa que o valor do subsídio solicitado corresponde às despesas efectuadas pelo Centro Recreativo e Popular da Juventude de Água Longa com o IVA suportado para a realização da obra em causa, que foi subsidiada pela Câmara Municipal por deliberação de doze de Julho de dois mil e sete (item 9. M) da respectiva acta).-----

Do processo consta também informação de que a obra está concluída e em condições aceitáveis.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir ao Centro Recreativo e Popular da Juventude de Água Longa um subsídio no montante de 5 214,09 € (cinco mil duzentos e catorze euros e nove cêntimos), em reforço do subsídio anteriormente atribuído.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



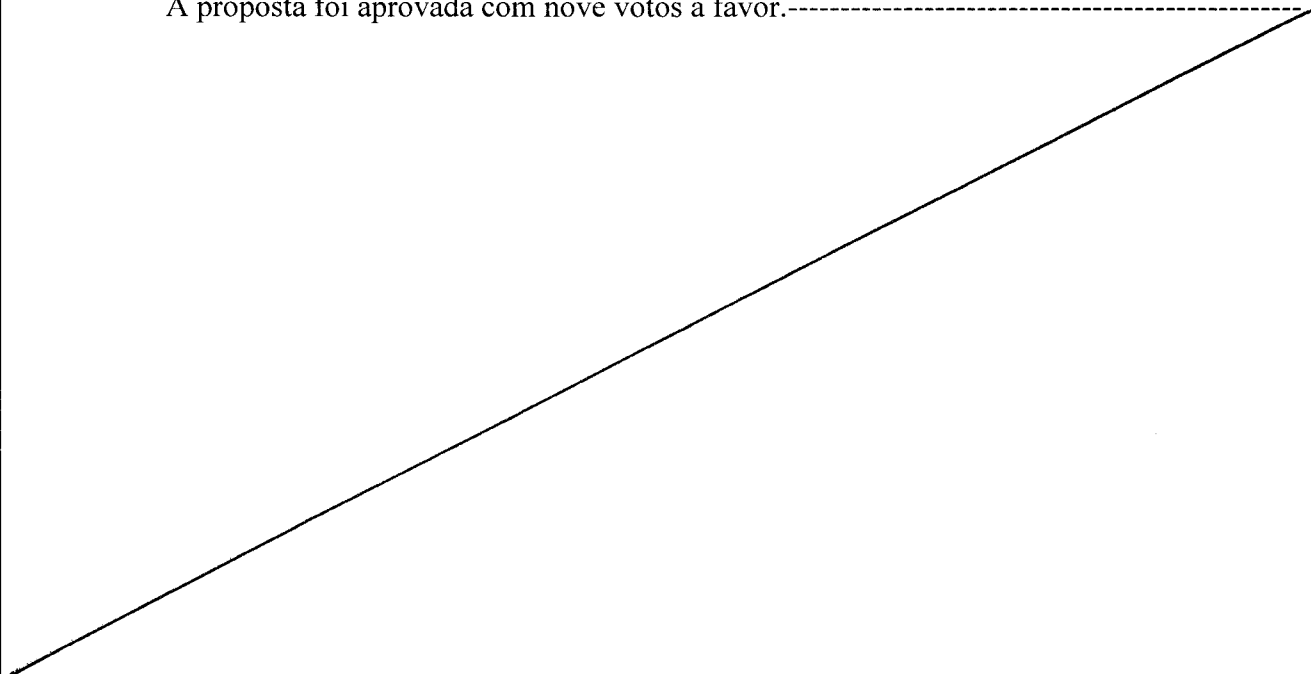
**9. L) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009: ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 09/07/2008**-----

Presente informação da Divisão de Educação, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, registada com o número dezanove mil quinhentos e vinte e seis, a sugerir a atribuição de subsídios para livros e material escolar, aos agrupamentos das escolas abaixo identificados.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, em conformidade com aquela informação e em aditamento às deliberações anteriores, deliberasse atribuir os seguintes subsídios:-----

Agrupamento Vertical de Santo Tirso -----	5 600,00 €
(cinco mil e seiscentos euros)	
Agrupamento Vertical do Ave -----	3 250,00 €
(três mil duzentos e cinquenta euros)	
Agrupamento Vertical d' Agrela e Vale do Leça -----	50,00 €
(cinquenta euros)	

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na ordem do dia da presente reunião, o Senhor Presidente propôs, ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que o executivo camarário reconhecesse a urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

– **Aquisição de terrenos destinados à execução da obra de “Requalificação Urbana da cidade de Santo Tirso – Ligação da Rua Zulmira Azevedo à Rua do Picoto”:** minuta do acordo a celebrar com o proprietário da parcela 2, João Miranda da Silva: ratificação de despacho;-----

– **Empreitada: “Complexo Desportivo Municipal – Área de Jogos Polivalente – Santo Tirso”:** Trabalhos a mais resultantes de erros e omissões do projecto: adjudicação: ratificação de despacho do Senhor Presidente da Câmara;-----

– **Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 2 980 000,00 €, para financiamento complementar de vários projectos, no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos:** aprovação das cláusulas contratuais;-----

– **Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 70 056,77 €, para financiamento do projecto denominado “Rede Viária – 1ª fase”:** aprovação das cláusulas contratuais;-----

– **Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 172 250,72 €, para financiamento complementar do projecto denominado “Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa”:** aprovação das cláusulas contratuais;-----

– **Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 192 020,71 €, para financiamento complementar do projecto denominado “Centro Escolar da Costa, Roriz”:** aprovação das cláusulas contratuais;





– Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 69 583,56 €, para financiamento complementar do projecto denominado “Ampliação da EB1/JI de S. Bento da Batalha”: aprovação das cláusulas contratuais;-----

– Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 61 242,63 €, para financiamento complementar do projecto denominado “Ampliação da EB1/JI do Areal – S. Miguel do Couto”: aprovação das cláusulas contratuais;-----

– Contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, até ao montante de 236 868,46 €, para financiamento complementar do projecto denominado “Polidesportivo de Santo Tirso”: aprovação das cláusulas contratuais;---

– Proposta de congelamento das Taxas de ocupação mensal das lojas do Mercado Municipal e das lojas comerciais da Central de Camionagem.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes na reunião, reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre os referidos assuntos, os quais passam a constituir os subsequentes dez pontos da presente acta.-----



**10. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE SANTO TIRSO – LIGAÇÃO DA RUA ZULMIRA AZEVEDO À RUA DO PICOTO”: MINUTA DO ACORDO A CELEBRAR COM O PROPRIETÁRIO DA PARCELA 2, JOÃO MIRANDA DA SILVA: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----**

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, datada de dezanove do corrente mês de Dezembro, registada com o número dezanove mil quatrocentos e noventa e sete, a comunicar o resultado das negociações efectuadas com João Miranda da Silva e mulher Maria da Assunção Oliveira Martins, proprietários da parcela de terreno identificada com o número dois na planta cadastral dos terrenos necessários à execução da obra denominada “Requalificação Urbana da Cidade de Santo Tirso – Ligação da Rua Zulmira Azevedo à Rua do Picoto”, e a remeter a minuta do Acordo a que se chegou, da qual se junta cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma, composto por nove folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu à ratificação do executivo camarário o seu despacho de dezanove do corrente mês de Dezembro que aprovou aquela minuta.-----

A Câmara deliberou, com nove votos a favor, ratificar o aludido despacho do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou a referida minuta de Acordo.-----



**11. EMPREITADA: “COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL – ÁREA DE JOGOS POLIVALENTE – SANTO TIRSO”: TRABALHOS A MAIS RESULTANTES DE ERROS E OMISSÕES DO PROJECTO: ADJUDICAÇÃO: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA-----**

Presente informação da Divisão de Edifícios, de dezasseis de Junho último, registada com o número dezanove mil quinhentos e seis, a comunicar que a empresa adjudicatária da empreitada acima referida, Alberto Couto Alves, S.A., reclamou, dentro do prazo legal, contra erros e omissões do projecto, atribuindo aos trabalhos resultantes da rectificação dos erros e omissões arguidos o valor de 128 137,62 € (cento e vinte e oito mil cento e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos).-----

Efectuadas reuniões entre a equipa projectista, e os representantes da Câmara Municipal e do empreiteiro, foi aceite que o valor dos trabalhos a mais resultante de rectificação de erros e omissões do projecto é de 89 261,61 € (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos), conforme resulta dos mapas de trabalhos que se anexam à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu à ratificação da Câmara Municipal o seu despacho de dezassete de Novembro findo, que homologou a execução dos trabalhos a mais realizados na empreitada acima referida, no valor de 89 261,61 € (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos), mais IVA, resultantes de erros de medição e omissões do projecto.

A referida empreitada foi adjudicada pelo valor inicial de 1 128 627,54 € (um milhão cento e vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), por despacho do Presidente da Câmara de trinta de Julho de dois mil e sete, ratificado pela Câmara Municipal por deliberação de cinco de Setembro do mesmo ano (item sete da respectiva acta).-----

A Câmara deliberou, com cinco votos a favor, ratificar o aludido despacho.-----

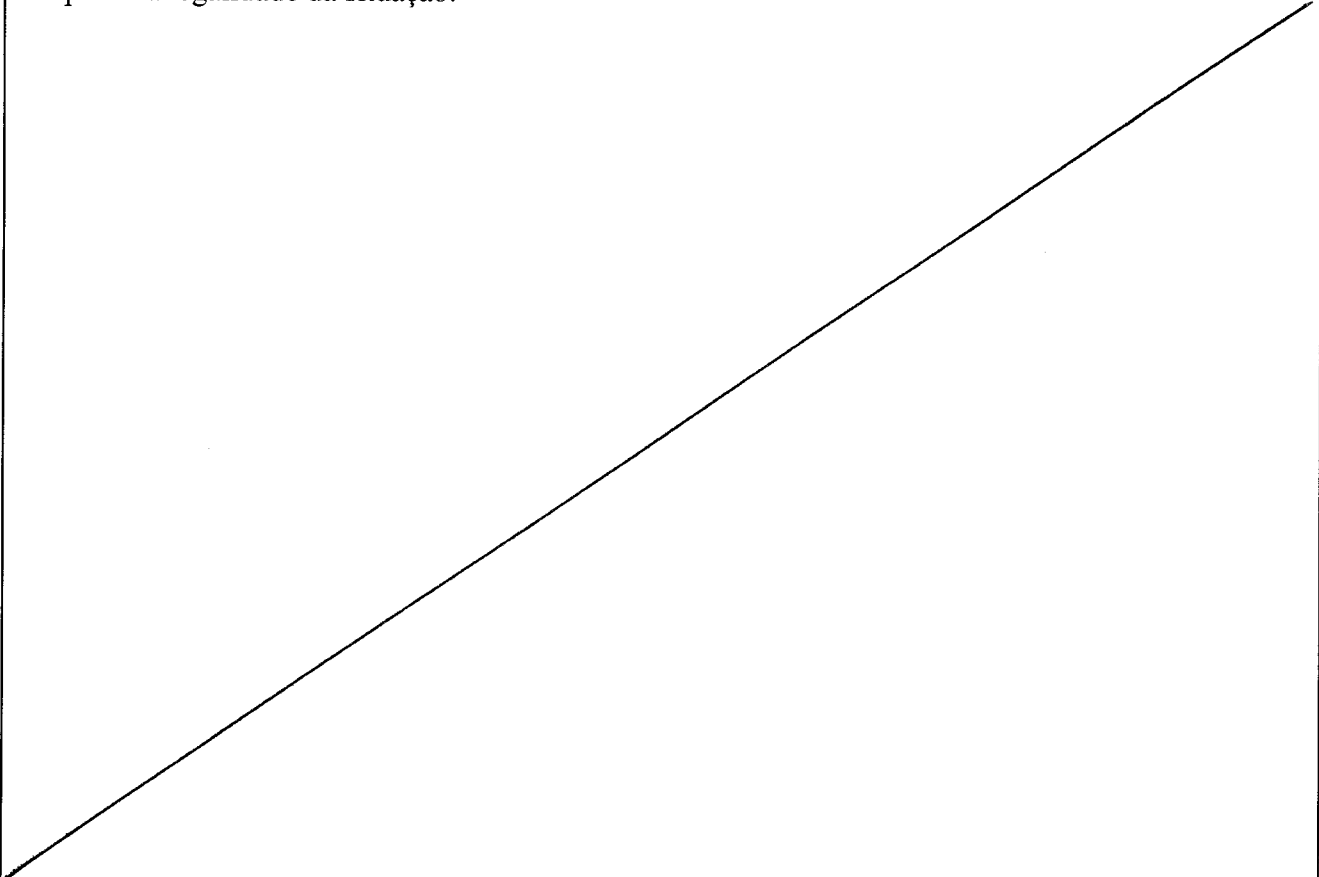


Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do P.S.D., com a seguinte declaração de voto:-----

“Reconhecemos o elevado interesse da obra em questão para a prática desportiva na cidade e concelho de Santo Tirso, no entanto está única e exclusivamente em causa, neste ponto da Ordem de Trabalhos, uma questão meramente técnica, cujo conhecimento apenas nos foi veiculado neste preciso momento. Por isso mesmo, e mais uma vez se reitera o carácter eminentemente técnico da matéria, manifestamos a nossa intenção de voto de abstenção.”-----

Seguidamente pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do P.S. foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente esta proposta tendo em conta as informações técnicas prestadas e a perfeita legalidade da situação.”-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

## Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref: 011 v01

Empreiteiro: Alberto Couto Alves, S.A.

Nº Contrib.: 5013/2412

Processo: 4/2007

Obra: /2007

Plano: 2.5.2.68/2003.4

Empreitada: Complexo Desportivo Municipal - Área de Jogos Polivalente - Santo Tirso

## Erros de medição nº 1 de 2008-05-30

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
2	Arquitectura						
2.2	Movimento de Terras						
2.2.2	Escavação para abertura e formação de caixa, incluindo transporte de sobrantes a depósito em local a indicar pelo dono de obra, na zona dos campos de jogos, conforme as peças escritas e desenhadas.	220,29	m3	4,10	903,19		F09
2.3	Pavimentos						
2.3.1	Pavimentação de Campo de Futebol						
2.3.1.1	Fornecimento e execução de pavimento em relva sintética tipo Greenfields FT 55R de cor verde, com carga de borracha e areia, 100% poliolefina fibrilada, resistente aos raios UV, 11 000/1dtex, com altura do filamento de 55mm e espessura de 57mm., com borrachas especiais polisoprénicas, calandrado, vulcanizado, idóneo para áreas polivalentes exteriores com 6mm de espessura, incluindo marcações das linhas de jogo e sistema de rega conforme projecto ( Des.10 A).	86,0	m2	30,85	2.653,10		F09
3	Estruturas						
3.1	Movimento de Terras						
3.1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza, para implantação do projecto, incluindo baldeação, acomodação das terras escavadas, bombagem de águas quando necessário, entivações, reposição e compactação, e remoção de sobrantes a vazadouro público, saneamento de solos quando necessário, de acordo com os desenhos do projecto e as Condições Técnicas.	1.116,13	m³	3,36	3.750,20		F09
3.1.2	Aterros com solos especificados (provenientes das escavações ou de empréstimo), incluindo escarificação e compactação do leito, saneamento de solos quando necessário, espalhamento, rega e compactação, modelação do terreno, escoramento de estruturas quando necessário de acordo com desenhos do projecto e as Condições Técnicas.	748,93	m³	3,55	2.658,70		F09
3.2	Betão Armado						
3.2.1	Fornecimento e colocação de Betão Armado C25/30, incluindo armaduras de aço A400NR, fornecimento, colocação e desmontagem de cofragens, juntas water-stop em todas as juntas de construção, impermeabilizações, bombagem, equipamento, acessórios e aditivos necessários à sua execução de acordo com os desenhos do projecto e as Condições Técnicas, em:						
3.2.1.1	Sapatas						
3.2.1.1.1	c/ 0,25m de espessura	24,16	m²	166,50	4.022,64		F09
3.2.1.2	Lintéis						
3.2.1.2.1	c/ 0,25m de espessura	48,5	m²	171,00	8.293,50		F09

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

## Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref: 011 v01

Empreiteiro: Alberto Couto Alves, S.A.

Processo: 4/2007

Obra: /2007

Nº Contrib.: 501312412

Plano: 2.5.2.68/2003.4

Empreitada: Complexo Desportivo Municipal - Área de Jogos Polivalente - Santo Tirso

## Erros de medição nº 1 de 2008-05-30

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
3.2.1.3	Lajes Térreas:						
3.2.1.3.2	c/ 0,25m de espessura	6,23	m³	226,80	1.412,96		F09
3.2.1.4	Lajes:						
3.2.1.4.1	c/ 0,20m de espessura	11,83	m³	189,00	2.235,87		F09
3.2.1.4.2	c/ 0,25m de espessura	5,22	m³	226,80	1.183,90		F09
3.2.2	Fornecimento e colocação de Betão Armado Branco C30, incluindo armaduras de aço A400NR galvanizadas, fornecimento, colocação e desmontagem de cofragens, juntas water-stop em todas as juntas de construção, impermeabilização e pintura antigraffiti, bombagem, equipamento, acessórios e aditivos necessários à sua execução de acordo com os desenhos do projecto e as Condições Técnicas, em:						
3.2.2.1	Maciços de fundação	0,23	m³	226,80	52,16		F09
3.2.2.3	Lajes:						
3.2.2.3.1	c/ 0,12 de espessura	12,23	m³	544,50	6.659,24		F09
3.3	Elementos Pré-Fabricados						
3.3.1	Fornecimento e aplicação de elementos pré-fabricados em Betão Armado Branco C30, incluindo ligações aos elementos estruturais, impermeabilização e protecção anti-graffiti, todos os acessórios e trabalhos inerentes à sua execução e funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e o especificado nas Condições Técnicas.						
3.3.1.1	Degraus, com peças de secção 35x16cm e comprimentos variáveis, incluindo armaduras galvanizadas e todos os trabalhos e materiais necessários à sua fixação e perfeita execução						
3.3.1.1.1	escadas	26,0	ml	42,31	1.100,06		F09
3.4	Diversos						
3.4.3	Fornecimento e execução de muros de cantaria/alvenaria de granito com a face e topo à vista, acabamento, nas faces visíveis, serrado e bujardado a pico fino, com pedras de 30cm de dimensão mínima, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo enchimento no tardo com pedras de 2ª escolha devidamente ligadas aos elementos em cantaria, levantamento e recolocação de pavimentos existentes, pintura anti-graffiti, e todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, de acordo com os desenhos do projecto e o especificado nas C.T.	44,72	m2	208,74	9.334,85		F09
6	Arruamentos						
6.2	Pavimentações						
6.2.1	Pavimentos em Granito						

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

## Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref. 011.v01

Empreiteiro: Alberto Couto Alves, S.A.

Nº Contrib.: 501312412

Processo: 4/2007

Obra: /2007

Plano: 2.5.2.68/2003.4

Empreitada: Complexo Desportivo Municipal - Área de Jogos Polivalente - Santo Tirso

## Erros de medição nº 1 de 2008-05-30

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
6.2.1.1	Fornecimento e assentamento de guias em Granito com a secção 16x30cm e comprimentos variáveis, assentes sobre fundação de betão simples ou sobre muros do mesmo material, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua boa execução, de acordo com os desenhos do projecto e o especificado nas C.T.	11,0	ml	30,25	332,75		F09
6.2.1.2	Fornecimento e assentamento de peças de Granito com dimensões variáveis e espessura de 15cm, para execução de pavimentos lajeados de rampas, assente sobre caixa de areia grossa com 4cm de espessura, incluindo refechamento das juntas e todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa execução, de acordo com os desenhos do projecto e o especificado nas C.T.	66,21	m2	81,72	5.410,68		F09
6.2.1.3	Fornecimento e assentamento de peças de Granito com a secção de 35x16cm e comprimentos variáveis, em pavimentos de rampas, sobre fundação em betão simples, incluindo peças de fecho e arranque com dimensões superiores e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução, de acordo com os desenhos do projecto e o especificado nas C.T.	28,97	ml	30,77	891,41		F09

Total: 50.895,21

I.V.A. à taxa de 5,0% 2.544,76

Total c/ I.V.A.: 53.439,97

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

## Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref.011.v01

Empreiteiro: Alberto Couto Alves, S.A.

Nº Contrib.: 501312412

Processo: 4/2007

Obra: /2007

Plano: 2.5.2.68/2008.4

Empreitada: Complexo Desportivo Municipal - Área de Jogos Polivalente - Santo Tirso

## Omissões do projecto nº 2 de 2008-05-30

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
6	Arruamentos						
6.1	Bases de Pavimentos						
6.1.2	Fornecimento, espalhamento, rega e compactação de material de granulometria extensa (tout-venant) em camada de base de pavimentos desportivos sintecticos, aplicado numa camada de 20cm de espessura, incluindo prévia regularização e compactação e todos os trabalhos necessários, de acordo com os desenhos do projecto e o especificado nas C.T.	705,93		11,00	7.765,23		I
6.2	Pavimentações						
6.2.3	Pavimentos Betuminosos						
6.2.3.5	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 0,04m de espessura abaixo dos pavimentos desportivos.	3.529,66		5,20	18.354,23		I
6.2.3.6	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso poroso com 0,03m de espessura abaixo dos pavimentos desportivos.	3.529,66		4,03	14.224,53		I

I - Não previsto no projecto

Total:	40.343,99
I.V.A. à taxa de 5,0%	2.017,20
<b>Total c/ I.V.A.:</b>	<b>42.361,19</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

65

## Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref. 011 v01

**Empreiteiro:** Alberto Couto Alves, S.A.

**Nº Contrib.:** 501312442

**Processo:** 4/2007

**Obra:** /2007

**Plano:** 2.5.2.68/2003.4

**Empreitada:** Complexo Desportivo Municipal - Área de Jogos Polivalente - Santo Tirso

### Erros de medição ( A deduzir ) nº 1 de 2008-05-30

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
2	Arquitectura						
2.3	Pavimentos						
2.3.2	Pavimentação de Campo de Ténis						
2.3.2.1	Fornecimento e execução de pavimento sintético tipo Sportflex Foca DD, com borrachas especiais polisoprénicas, calandrado, vulcanizado, idóneo para áreas polivalentes exteriores com 6mm de espessura, incluindo marcações das linhas de jogo.	23,68	m2	33,73	798,73		F09
2.3.3	Pavimentação de Campo de Basket						
2.3.3.1	Fornecimento e execução de pavimento sintético tipo Sportflex Foca DD, com borrachas especiais polisoprénicas, calandrado, vulcanizado, idóneo para áreas polivalentes exteriores com 6mm de espessura, incluindo marcações das linhas de jogo.	34,95	m2	33,73	1.178,86		F09

Total: 1.977,59

I.V.A. à taxa de 5,0º 98,88

**Total c/ I.V.A.:** 2.076,47



**12. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., ATÉ AO MONTANTE DE 2 980 000,00 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE VÁRIOS PROJECTOS, NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente officio da Caixa Geral de Depósitos, S.A., de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 2802/08-DBI, registado com o número dezanove mil quinhentos e quarenta e sete, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item cinco da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----

Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do P.S.D. foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente este ponto da Ordem de Trabalhos em coerência com o teor das declarações produzidas em reuniões anteriores e plasmadas nas actas números vinte e cinco e vinte e seis das reuniões de Câmara.”-----

Pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do P.S. foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“A aprovação das cláusulas contratuais desta adjudicação representa um passo muito importante na garantia da boa execução dos projectos programados.-----

Votamos também favoravelmente no seguimento das votações coerentes que sempre tomamos desde o início deste processo, aquando das deliberações de abertura do concurso em 15 de

Reunião: ORDINÁRIA

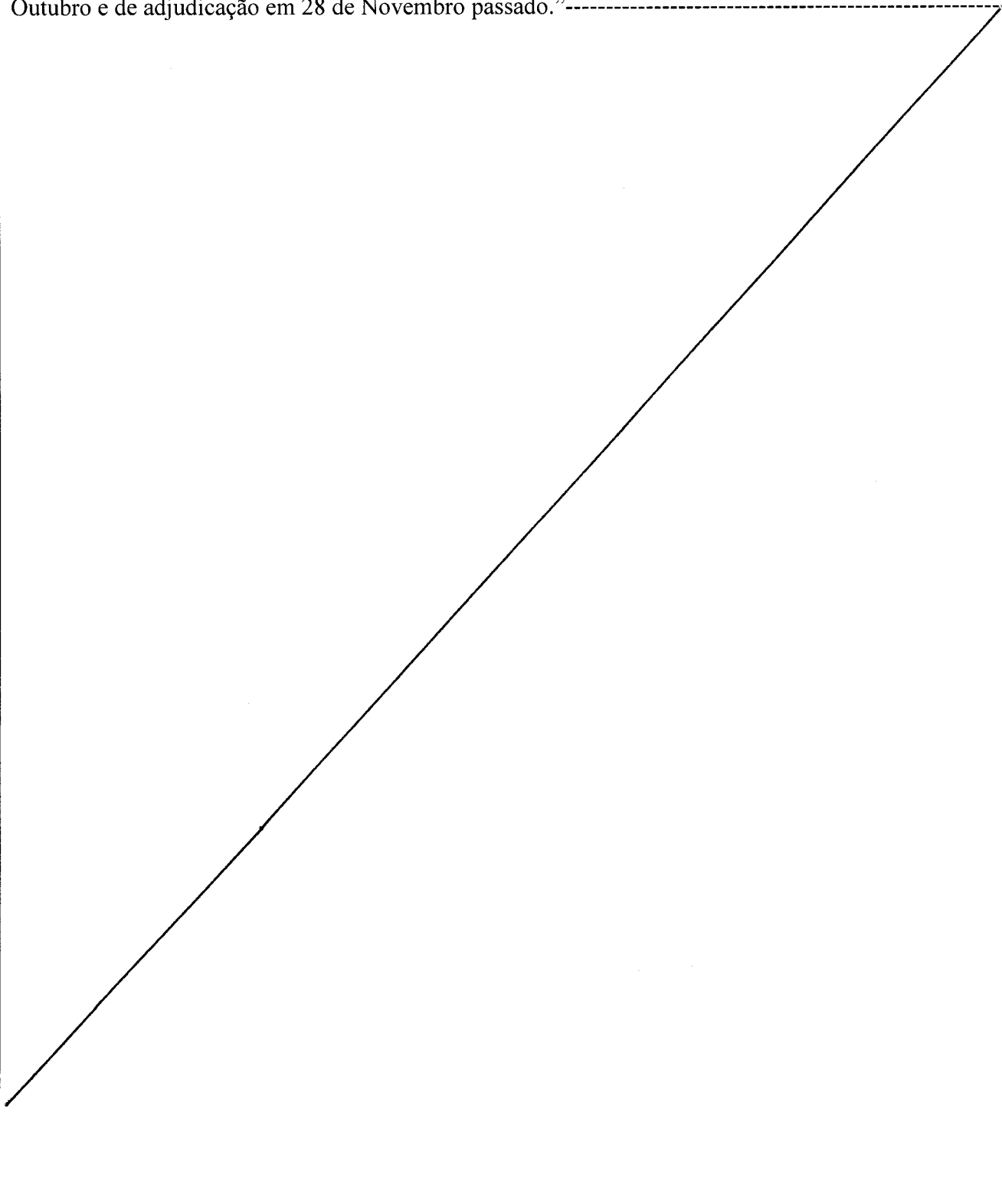


Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 27 Fl. 67  
23 de Dezembro de 2008

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

Outubro e de adjudicação em 28 de Novembro passado.”-----



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre o MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de base territorial nº 501 306 870, representado pelo seu Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por **CAIXA**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av.ª João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva nº 500 960 046, com o capital social de 3 500 000 000 Euros, representada por dois Directores da Direcção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respectivas assinaturas,

é celebrado o presente contrato, com a referência **9015/006183/791**, o qual se regerá pelas seguintes:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 2.980.000,00 ( Dois milhões, novecentos e oitenta mil euros ), uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município.
3. **FINALIDADE** - Financiamento dos seguintes projectos:
  - A - Centro Cultural Vila das Aves - 3.ª Fase - € 140.000,00;
  - B - Ampliação do cemitério de Vila das Aves - € 170.000,00;
  - C - Remodelação e ampliação do edifício das S.M.A.E.S. - € 600.000,00;
  - D - Caminho pedonal S. Tiago da Carreira - € 140.000,00;
  - E - Arranjo Urbanístico da Rua 25 de Abril na Reguenga - € 160.000,00;
  - F - Requalificação Urbana Cidade S. Tirso Rua Carneiro Pacheco - € 280.000,00;
  - G - Recosntrução da Ponte Rodoviária da Quebrada - € 140.000,00;
  - H - Alargamento pavimentação C.P. que liga o cemitério a Sande - € 300.000,00;
  - I - Drenagem Águas Pluviais Rua das Leirinhas - € 110.000,00;
  - J - Rectificação Beneficiação Pavimento Av. Abade Pedrosa - € 230.000,00;
  - K - Construção Polidesportivo da Lama - € 290.000,00;
  - L - Zona Desportiva de Vilarinho - Polidesportivo - € 170.000,00;
  - M - Remod. Amp. Sistema Drenag. Freguesia Areias, Lama e Palmeira - € 250.000,00.
4. **PRAZO GLOBAL** - 20 anos, a contar da data do contrato.
5. **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.
6. **UTILIZAÇÃO** :
  - 6.1. A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s).

6.2. A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes à libertação de fundos.

7. **FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI - Direcção de Banca Institucional (Praça da Liberdade, 133 - 4.º Piso 4000-543 PORTO). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **0732/000049/730**, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em St.º Tirso.

**8. TAXA DE JURO :**

8.1. O capital em dívida vence juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas "EURIBOR a 6 meses", apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período semestral de vigência do presente contrato (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um "spread" de 0,847%, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de 5,142%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 5,208%, calculada nos termos do D.L. nº.220/94, de 23/08.

8.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de 360 dias divulgada pela Reuters, página "EURIBOR01".

8.3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

**9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL**

9.1. No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em **4 prestações semestrais**, ocorrendo a primeira seis meses após a data do contrato.

9.2. Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros serão pagos em **36 prestações semestrais**, postecipadas e sucessivas, de capital e juros, ocorrendo a primeira 30 meses após a data do contrato.

10. **REEMBOLSO ANTECIPADO** - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

11. **FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na cláusula 7. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. **MORA** - Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano.

13.1. Para assegurar o reembolso do capital e o pagamento dos juros e dos demais encargos do empréstimo, o Município dá em garantia à Caixa as receitas municipais, com excepção das correspondentes a subsídios, participações e das que se encontrem consignadas.

13.2. Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada, nos termos do art.º 34º da Lei 2/2007, de 15/01, a receber directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro e a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial.

14. **REFINANCIAMENTO** - O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município.

15. **ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO** - O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na cláusula 3. podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento.

16. **DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais.

17. **INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA** - A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.

18. **INFORMAÇÃO DIVERSA** - O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.

19. **LEI APLICÁVEL E FORO** - Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

20. **FORMALIDADES** - A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respectivos membros em efectividade de funções, nos termos do n.º 8 do artº 38º da Lei 2/2007, de 15/01.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2008

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

Anexo: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas.  
Isento de Imposto do Selo - Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na redacção resultante do DL 287/2003, de 12/11.

MUNICIPIO DE SANTO TIRSO  
 PROC.º N.º 9015/006183/791  
 MONTANTE : ATÉ EUROS 2.980.000,00  
 PRESTAÇÕES SEMESTRAIS  
 TAXA : MÉDIA EURIBOR 6 MESES ACRESCIDA DE 0,847%.

VALORES EM EUROS

Nº PREST.	DATA VENCIMENTO	TAXA JURO	SALDOS DEVEDORES	JUROS COMPENS.	AMORTIZACAO	PRESTACAO
Jur	22-06-2009	5,14200%	2.980.000,00	76.615,80		
Jur	22-12-2009	5,14200%	2.980.000,00	76.615,80	0,00	76.615,80
Jur	22-06-2010	5,14200%	2.980.000,00	76.615,80	0,00	76.615,80
Jur	22-12-2010	5,14200%	2.980.000,00	76.615,80	0,00	76.615,80
1	22-06-2011	5,14200%	2.980.000,00	76.615,80	51.284,54	127.900,34
2	22-12-2011	5,14200%	2.928.715,46	75.297,27	52.603,07	127.900,34
3	22-06-2012	5,14200%	2.876.112,39	73.944,85	53.955,49	127.900,34
4	22-12-2012	5,14200%	2.822.156,90	72.557,65	55.342,69	127.900,34
5	22-06-2013	5,14200%	2.766.814,21	71.134,79	56.765,55	127.900,34
6	22-12-2013	5,14200%	2.710.048,66	69.675,35	58.224,99	127.900,34
7	22-06-2014	5,14200%	2.651.823,67	68.178,39	59.721,95	127.900,34
8	22-12-2014	5,14200%	2.592.101,72	66.642,94	61.257,41	127.900,34
9	22-06-2015	5,14200%	2.530.844,31	65.068,01	62.832,33	127.900,34
10	22-12-2015	5,14200%	2.468.011,98	63.452,59	64.447,75	127.900,34
11	22-06-2016	5,14200%	2.403.564,22	61.795,64	66.104,71	127.900,34
12	22-12-2016	5,14200%	2.337.459,52	60.096,08	67.804,26	127.900,34
13	22-06-2017	5,14200%	2.269.655,26	58.352,84	69.547,50	127.900,34
14	22-12-2017	5,14200%	2.200.107,76	56.564,77	71.335,57	127.900,34
15	22-06-2018	5,14200%	2.128.772,18	54.730,73	73.169,61	127.900,34
16	22-12-2018	5,14200%	2.055.602,58	52.849,54	75.050,80	127.900,34
17	22-06-2019	5,14200%	1.980.551,78	50.919,99	76.980,36	127.900,34
18	22-12-2019	5,14200%	1.903.571,42	48.940,82	78.959,52	127.900,34
19	22-06-2020	5,14200%	1.824.611,90	46.910,77	80.989,57	127.900,34
20	22-12-2020	5,14200%	1.743.622,33	44.828,53	83.071,81	127.900,34
21	22-06-2021	5,14200%	1.660.550,52	42.692,75	85.207,59	127.900,34
22	22-12-2021	5,14200%	1.575.342,93	40.502,07	87.398,27	127.900,34
23	22-06-2022	5,14200%	1.487.944,66	38.255,06	89.645,28	127.900,34
24	22-12-2022	5,14200%	1.398.299,37	35.950,28	91.950,06	127.900,34
25	22-06-2023	5,14200%	1.306.349,31	33.586,24	94.314,10	127.900,34
26	22-12-2023	5,14200%	1.212.035,21	31.161,43	96.738,92	127.900,34
27	22-06-2024	5,14200%	1.115.296,29	28.674,27	99.226,07	127.900,34
28	22-12-2024	5,14200%	1.016.070,22	26.123,17	101.777,18	127.900,34
29	22-06-2025	5,14200%	914.293,04	23.506,47	104.393,87	127.900,34
30	22-12-2025	5,14200%	809.899,17	20.822,51	107.077,83	127.900,34
31	22-06-2026	5,14200%	702.821,34	18.069,54	109.830,80	127.900,34
32	22-12-2026	5,14200%	592.990,53	15.245,79	112.654,55	127.900,34
33	22-06-2027	5,14200%	480.335,98	12.349,44	115.550,90	127.900,34
34	22-12-2027	5,14200%	364.785,08	9.378,62	118.521,72	127.900,34
35	22-06-2028	5,14200%	246.263,36	6.331,43	121.568,91	127.900,34
36	22-12-2028	5,14200%	124.694,45	3.205,89	124.694,45	127.900,34
		TOTAIS		1.930.875,50	2.980.000,00	



**13. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 70 056,77 €, PARA FINANCIAMENTO DO PROJECTO DENOMINADO “REDE VIÁRIA – 1ª FASE”:  
APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

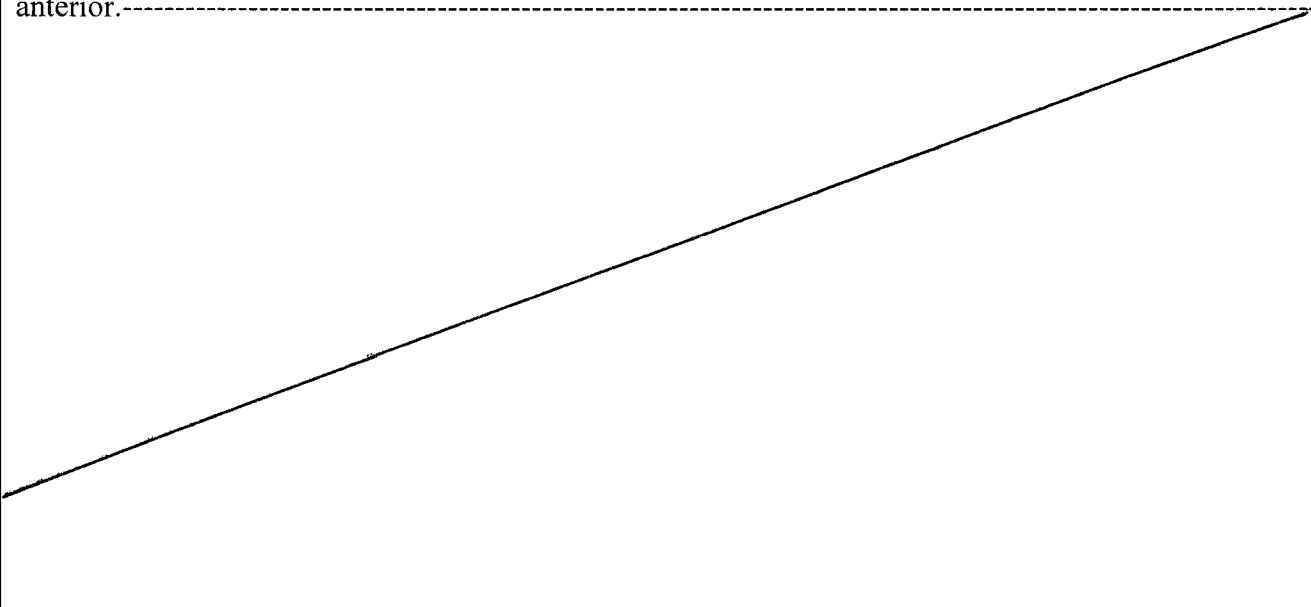
Presente ofício da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item seis da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----

Pelos Senhores edis foi dito que a votação deste assunto, bem como o dos demais contratos de empréstimo, constantes dos itens catorze a dezoito da presente acta, era feita com as mesmas declarações de voto que cada um deles proferiu a propósito do contrato constante do item anterior.-----





## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

1 73

*Primeira Contraente:*

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.

*Segundo Contraente:* -----

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de SETENTA MIL E CINQUENTA E SEIS EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS (€ 70.056,77).-----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA.-----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas.-----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar o projecto de "Rede Viária 1ª Fase", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino.-----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais.-----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data.-----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de

Handwritten signature and number 74 in the top right corner.

capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.-----

3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (*Juros*) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento.-----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e sessenta e um por cento.-----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO.-----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida.-----

QUINTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.--
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
- 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental. -----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

b 1107 4 76

- d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuírem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,

11/7 5 77  
8

designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso.-----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.-----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece.-----

DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ---

Santo Tirso, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo. -----

CAIXA AGRÍCOLA



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



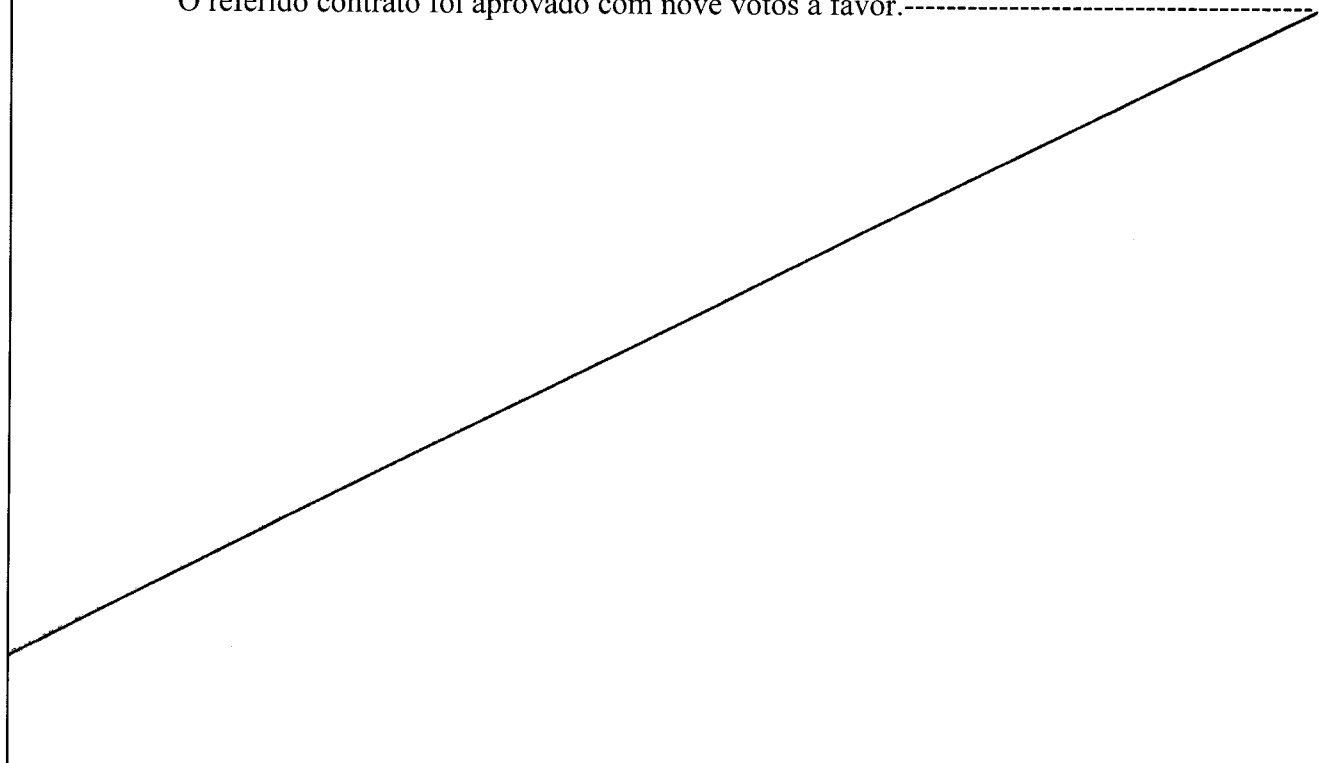
**14. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 172 250,72 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROJECTO DENOMINADO “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ARCOZELO – ÁGUA LONGA”:  
APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente ofício da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item onze da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----



*[Handwritten signature]* 79

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:* -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

*Segundo Contraente:* -----

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS E SETENTA E DOIS CÊNTIMOS (€ 172.250,72). -----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar "Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais. -----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data. -----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente. -----

3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (*Juros*) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento.-----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e trinta e oito por cento. -----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO.-----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida.-----



## QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar.-----
- 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental. -----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

- d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,

designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso. -----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial. -----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece. -----

DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ----  
Santo Tirso, dezassete de Dezembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo. -----

CAIXA AGRÍCOLA

*João António da Silva*  
*Mário Bento Mendes*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



97

**15. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 192 020,71 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROJECTO DENOMINADO “CENTRO ESCOLAR DA COSTA, RORIZ”: APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente officio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item nove da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:* -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

*Segundo Contraente:* -----

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E VINTE EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS (€ 192.020,71).-----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar projecto do "Centro Escolar Costa Roriz", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais.-----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data. -----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.-----

3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (*Juros*) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento.-----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e trinta e sete por cento.-----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida, da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO.-----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida.-----

Handwritten marks: a signature, the date 11/07, the number 3, and the number 87 with an arrow pointing to the right.

QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.--
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
- 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental.-----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

- d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações. -----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,



designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso. -----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.-----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece.-----

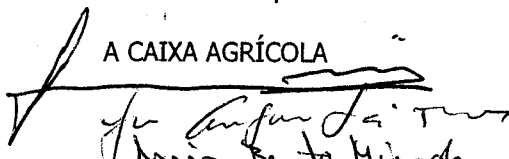
DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ----

Santo Tirso, vinte e dois Dezembro de dois mil e oito. -----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo. -----

A CAIXA AGRÍCOLA

  
Município de Santo Tirso

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



**16. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 69 583,56 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROJECTO DENOMINADO “AMPLIAÇÃO DA EB1/JI DE S. BENTO DA BATALHA”: APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente ofício da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item oito da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----

1 91  
Handwritten signature and initials in the top right corner.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:* -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

*Segundo Contraente:* -----  
**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de **SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS (€ 69.583,56)**. -----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar a "Ampliação EB1/JI S. Bento da Batalha", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais. -----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data. -----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente. -----

11/07 2, 92  
[Handwritten signature]

3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (*Juros*) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento. -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e um por cento. -----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida, da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. -----

V 7/12 3 93  
a

QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.--
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
- 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental. -----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

V 1/10 4  
94  
[Handwritten signature]

d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA.-----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,

designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar, e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso. -----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.-----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece.-----

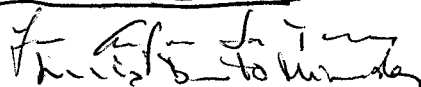
DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ----

Santo Tirso, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo. -----

A CAIXA AGRÍCOLA



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



**17. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 61 242,63 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROJECTO DENOMINADO “AMPLIAÇÃO DA EB1/JI DO AREAL – S. MIGUEL DO COUTO”: APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente ofício da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item dez da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----



97

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Primeira Contraente:* -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -

*Segundo Contraente:* -----

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

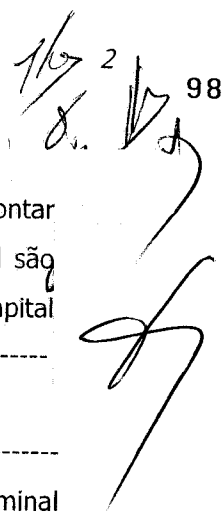
*PRIMEIRA (Objecto e Finalidade)* -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de SESENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E SESENTA E TRÊS CÊNTIMOS (€ 61.242,63).-----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas. -----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar "Ampliação EB1/JI Areal S. Miguel", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. -----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais.-----

*SEGUNDA (Prazo e Reembolso)* -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data. -----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.-----

16/2  
98



3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (*Juros*) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento. -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e quatro por cento. -----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. -----

3.  
99

QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
- 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental. -----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. -----

110 4 100  
8, 100

- d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer act<sup>o</sup> ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA.-----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais.-----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,

designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*) -----

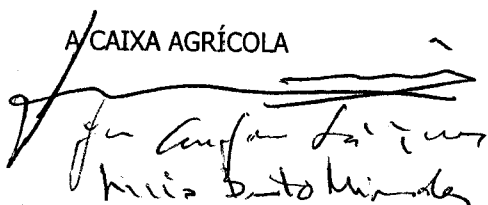
1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso. -----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial. -----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece.-----

DÉCIMA (*Formalidades*) -----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ---  
Santo Tirso, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo. -----

A CAIXA AGRÍCOLA



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



**18. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL, ATÉ AO MONTANTE DE 236 868,46 €, PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DO PROJECTO DENOMINADO "POLIDESPORTIVO DE SANTO TIRSO": APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----**

Presente officio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL, de vinte e dois do corrente mês de Dezembro, com a referência 1080/2008, registado com o número dezanove mil quinhentos e vinte e cinco, a remeter o contrato de empréstimo acima referido, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O referido empréstimo foi autorizado pela assembleia municipal em sessão de dez do corrente mês de Dezembro, nas condições propostas pela Câmara Municipal, por deliberação de vinte e seis de Novembro findo (item sete da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as cláusulas contratuais do aludido contrato.-----

O referido contrato foi aprovado com nove votos a favor.-----

11/7 103  
103  
Handwritten signature and scribbles

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Primeira Contraente: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL**, com sede em Santo Tirso, na Rua José Luís de Andrade, nº 65, NIPC 501 544 003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o mesmo número, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.

Segundo Contraente: -----

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, autarquia local, NIPC 501 306 870, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Sr. Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, com poderes para este acto nos termos da respectiva deliberação camarária consignada na competente acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, anexa a este contrato, e que indica como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, em Santo Tirso, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

\* Celebram o presente contrato de empréstimo, com garantia, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA (*Objecto e Finalidade*) -----

1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUTUÁRIO, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO EUROS E QUARENTA E SEIS CÊNTIMOS (€ 236.868,46).-----
2. A referida quantia mutuada será disponibilizada e utilizada por tranches, durante o período máximo de dois anos, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA.-----
3. O MUTUÁRIO declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa devedor, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros, impostos, encargos e despesas.-----
4. A quantia mutuada destina-se a financiar a construção do "Polidesportivo de Santo Tirso", não lhe podendo ser dado outro uso ou destino.-----
5. O MUNICÍPIO e o seu/sua representante presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, declaram que este empréstimo e os compromissos e obrigações aqui assumidos, são actos autorizados, válidos e firmes, que não afectam, nem são afectados por qualquer outro, obrigação ou compromisso a que o MUNICÍPIO esteja vinculado e declaram que foram por si observadas todas as disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais.-----

SEGUNDA (*Prazo e Reembolso*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, com início na presente data.-----
2. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de carência de reembolso de capital referido no número seguinte, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.-----

117 2 17

3. O empréstimo beneficia de período de carência de capital, com o máximo de dois anos a contar da presente data, mas que termina na data da última utilização do capital, durante o qual são devidas prestações semestrais de juros, calculadas por aplicação da taxa vigente sobre o capital em dívida. -----

TERCEIRA (Juros) -----

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitenta pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de cinco vírgula zero noventa e cinco por cento. -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec. - Lei nº 220/94, de 23.08, é de cinco vírgula quatrocentos e trinta e seis por cento. -----
4. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses, a contar da data deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação; sendo da responsabilidade do MUTUÁRIO o pagamento integral dos juros de mora calculados por aplicação daquelas taxa e sobretaxa sem qualquer bonificação. -----
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a três meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. -----

QUARTA (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas numa conta interna, de financiamento, constituída para esse efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 1210 40029713381 64, designada por Conta D.O., titulada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO e domiciliada na CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA, a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----
3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. -----



## QUINTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação para o efeito.--
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. -----
3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incidem as comissões e encargos da "Tabela de Preçário" da CAIXA AGRÍCOLA, que estiver em vigor, com os valores e critérios nela previstos, nomeadamente as relativas ao processamento do empréstimo e suas prestações, às garantias, aos actos e operações que se lhes relacionem, a encargos e penalizações pelo reembolso antecipado e outras alterações, que o MUTUÁRIO declara aceitar. -----
  - 3.1. Não são cobradas quaisquer comissões por liquidações parciais/totais de capital. -----
4. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. -----
5. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUTUÁRIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos cinco dias seguintes à sobredita comunicação; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----
6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
7. O MUTUÁRIO também se obriga ao seguinte:-----
  - a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que esta o solicite, os documentos e informações relativos à aplicação das quantias mutuadas e à disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a cláusula sétima. -----
  - b) A inscrever nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face ao serviço da dívida do financiamento, podendo a CAIXA AGRÍCOLA exigir, em qualquer momento, a prova da respectiva inscrição orçamental.-----
  - c) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.-----

- d) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer acta ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das obrigações.-----

SEXTA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade; ou se os respectivos valores diminuïrem, forem cedidos ou disponibilizados, sem o acordo expresso da CAIXA AGRÍCOLA. -----
  - c) Se as quantias mutuadas forem aplicadas em fins diferentes daquele a que se destina o empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, titulada em nome do MUTUÁRIO ou da Câmara Municipal de Santo Tirso, na CAIXA AGRÍCOLA contratante, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. -----

SÉTIMA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO, decorrentes deste contrato, designadamente do reembolso do capital mutuado, dos juros à taxa e sobretaxa acima estabelecidas, incluindo em caso de mora, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, e dos respectivos encargos, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, todas as que for legalmente admissível de se consignar, incluindo as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----
2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as verbas acima referidas e destinadas a serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento,

designadamente as receitas e verbas da Câmara Municipal, previstas na citada Lei, para consignar e afectar ao pagamento dessas obrigações. -----

3. O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa mesma Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designar, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afectas ao pagamento dessas responsabilidades.

OITAVA (*Cessão de créditos*)-----

Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender.-----

NONA (*Foro e Comunicações*)-----

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Santo Tirso.-----
2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.-----
3. As comunicações e os actos da CAIXA AGRÍCOLA que devam ter como destinatário o MUNICÍPIO, MUTUÁRIO, poderão ser dirigidos á e/ou em nome da Câmara Municipal de Santo Tirso, valendo e produzindo os mesmos efeitos como se fossem ao MUTUÁRIO, assim como os dessa Edilidade se consideram e valerão em nome do MUTUÁRIO, para efeitos deste contrato e execução do que nele se estabelece.-----

DÉCIMA (*Formalidades*)-----

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e, se obrigatória, do Visto do Tribunal de Contas. ---

Santo Tirso, vinte dois de Dezembro de dois mil e oito.-----

\* Isento de Imposto de Selo ao abrigo do art. 6º do Código do Imposto de Selo.-----

A CAIXA AGRÍCOLA

  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



**19. PROPOSTA DE NÃO ACTUALIZAÇÃO E REDUÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO MENSAL DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL E DAS LOJAS COMERCIAIS DA CENTRAL DE CAMIONAGEM-----**

Pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do P.S. foi apresentada a seguinte proposta:-----

Vivemos uma conjuntura económica difícil e que se torna peculiar para o comércio tradicional;-----

Esta situação é motivo de análise da Câmara Municipal de Santo Tirso, dentro das limitações que se colocam à sua intervenção neste assunto da iniciativa privada;-----

Considerando que também o mercado de arrendamento se pode ajustar às condições vividas pelos inquilinos, na qualidade de proprietária de espaços comerciais no Mercado Municipal e na Central de Camionagem e consideradas e tidas em conta as ponderações que o assunto merece;-----

**Propomos:**

- Para o ano de 2009, a não actualização dos valores das taxas de ocupação dos espaços comerciais acima referidos e a redução em 15% desses montantes, aos ocupantes que à presente data não tenham pagamentos de taxas em atraso ou tendo-os, façam parte de planos de pagamento previamente autorizados.-----

- A proposta de redução acima, poderá ainda ser aplicada aos ocupantes que regularizem as dívidas até ao final do mês de Janeiro de 2009 e aos que até 15 do mesmo mês entreguem plano de regularização de dívida pressupondo a liquidação imediata de pelo menos 50%. Nestes casos, a redução vigorará a partir do mês de Fevereiro de 2009.-----

- Que a deliberação camarária que aprove a presente proposta seja enviada à assembleia municipal para ratificação, com efeitos retroactivos à data de entrada em vigor da proposta.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----

Reunião: ORDINÁRIA



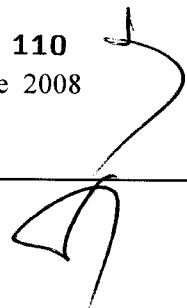
Acta N.º 27 Fl. 109  
23 de Dezembro de 2008

Câmara Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta com nove votos a favor.-----



**ENCERRAMENTO.**-----

A reunião foi encerrada em: Onze horas e dez minutos, sem público assistente.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem cento e dez folhas, e cinco documentos anexos (Anexos I e II, respeitantes ao item dois; Anexo III, respeitante ao item cinco, Anexo IV, respeitante ao item seis e Anexo V, respeitante ao item dez), todos rubricados por mim e pelo Presidente da Câmara, apenas utilizadas no anverso, que eu *Adriana Fegredo* funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

**APROVAÇÃO DA ACTA.**-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 14 / 01 / 2009, conforme consta do item um da respectiva acta (folhas sete da respectiva minuta).-----

A Secretária,